



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXII n. 5.774 - sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

26 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

#### LEI n. 6.360, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

##### Altera dispositivo da Lei n. 5.793, de 3 de Janeiro de 2017.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o inciso V do art. 9º, o inciso X do art. 18, o inciso XVII do art. 22, a Seção VI do Capítulo II do Título II, o caput do art. 34, e o anexo I da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, onde consta "Agência Municipal de Habitação", passe a constar "Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (AMHASF)".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

#### LEI n. 6.361, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

##### Altera dispositivos da Lei n. 4.277, de 11 de maio de 2005, que cria o Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande-MS e dá Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá nova redação ao caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo Grande (CMDDI), será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, advindos das organizações e etnias indígenas existentes no município de Campo Grande-MS.

§ 1º As Instituições Indígenas deverão estar organizadas, domiciliadas e devidamente legalizadas neste município como Entidades representativas e de atuação na área de promoção e de defesa dos Direitos do (a) indígena campo-grandense, junto ao Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas.

§ 2º O CMDDI contará com um assento do Executivo Municipal, representado por um membro titular e respectivo suplente.

§ 3º Cada entidade ou etnia terá um representante titular e um suplente para o Conselho, que será escolhido por meio de assembleia específica para esse fim, organizada pela Assessoria de Apoio aos Órgãos Colegiados (AAOC), da Secretaria Municipal e Relações Institucionais (SEGOV).

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos e Defesa dos Povos Indígenas de Campo

Grande (CMDDI) poderá ter o seu funcionamento com, no mínimo, seis entidades aptas, desde que estejam com documentação que comprove a legalidade das suas atividades. (NR)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

#### LEI n. 6.362, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

##### Institui a Semana de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout, Depressão e Suicídio no Âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Grande e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout, Depressão e Suicídio no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Grande/MS.

**Parágrafo único.** A Semana de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout, Depressão e Suicídio será realizada anualmente na semana em que se comemora o Dia do Servidor Público, dia vinte e oito de outubro, e organizada em ação conjunta pelas Secretarias e Entidades Municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Gestão e/ou Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande.

**Art. 2º** A Síndrome de Burnout, mais conhecida como "Síndrome do Esgotamento Profissional", é caracterizada pelo estado de tensão emocional e estresse excessivo e crônico provocado por condições de trabalho desgastantes, com sobrecarga ou excesso, podendo gerar depressão, ansiedade, dentre outras atitudes por parte do servidor público.

**Art. 3º** A Semana de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout, Depressão e Suicídio tem por objetivos:

**I** - orientar os servidores municipais sobre a existência da Síndrome de Burnout e da Depressão, em especial sobre os sintomas e efeitos negativos delas resultantes e o impacto no ambiente de trabalho e/ou domiciliar;

**II** - fazer um levantamento das atuais ocorrências e, principalmente dos trabalhadores que estão em perigo iminente, ou seja, que encontram-se já em estado de ideação suicida, através da análise comportamental do servidor em seu expediente, com a observância técnica se há evidências da instalação de um possível quadro depressivo, cuja evolução poderá levar ao cometimento de suicídio;

**III** - orientar os servidores municipais sobre a importância da identificação precoce dos sinais aparentes das doenças em destaque no cenário laboral e sobre as medidas necessárias para eliminar e/ou minimizar as consequências destas em relação ao desempenho funcional;

**IV** - promover a difusão de conhecimentos técnicos e práticos sobre a Síndrome de Burnout, Depressão e os motivos que podem levar ao Suicídio mediante a realização

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad  
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete do Prefeito .....Alex de Oliveira Gonçalves  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....Antônio César Lacerda Alves  
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....  
.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja  
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto  
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese  
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luis Eduardo Costa  
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....  
.....Herbert Assunção de Freitas  
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelho  
Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho  
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Melissa de Carvalho Sone Tamaciro

Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....Ademar Vieira Júnior  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos  
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira  
Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini  
Subsecretário de Políticas para a Juventude .....Maicon Cleython Rodrigues Nogueira  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....Valdir Custodio da Silva  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Camilla Nascimento de Oliveira  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
.....Eneas José de Carvalho Netto  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
.....Vinicius Leite Campos  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Janine de Lima Bruno  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....Rodrigo Barbosa Terra  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
.....Cleiton Freitas Franco

de palestras, oficinas de vivências, encontros para acolhimento e escuta especializada do servidor, campanhas educativas, distribuição de panfletos e cartazes e outras mídias que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta Lei;

**V** - promover a adequação satisfatória do ambiente de trabalho e de sua cultura, mediante a implantação de ações voltadas à valorização e fortalecimento do trabalhador, mudanças de hábitos e condições prejudiciais de trabalho, bem como visando à prevenção de condutas abusivas que possam caracterizar "Assédio Moral", com repetitivos ataques a dignidade ou integridade psíquica ou física do servidor, situação, essa, que pode levar ao desenvolvimento e agravamento da Síndrome de Burnout, Depressão e ao induzimento ao Suicídio por vários fatores.

**Art. 4º** A Semana de Prevenção e Combate à Síndrome de Burnout, Depressão e Suicídio passará a constar do Calendário Oficial de Eventos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes das ações nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento municipal, podendo ser suplementada se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**LEI n. 6.363, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o "Programa Bairros Limpos - Campo Grande Saudável", no Município de Campo Grande - MS, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o "Programa Bairros Limpos - Campo Grande Saudável", que consiste na celebração de convênios com as associações de moradores de bairros do Município de Campo Grande - MS, e/ou parcerias com entidades da sociedade civil organizada, objetivando a realização de serviços de roçada em terrenos baldios, capinas, limpeza de valetas, bocas de lobo, pintura de meio fio, limpeza de praças e outros serviços de limpeza e conservação em vias e logradouros públicos do município, e/ou em terrenos particulares que se encontrem em situação de abandono, sem limpeza e conservação, por determinação da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Os convênios ou parcerias de que trata esta Lei terão, prioritariamente, o atendimento às situações de urgência no combate de focos endêmicos e em todas as situações de risco, provocadas por enchentes e outras ocorrências, as quais possam ocasionar prejuízos à salubridade ou comprometer a saúde e a segurança dos moradores do respectivo bairro ou local.

**Art. 3º** Os convênios ou parcerias serão viabilizados mediante a transferência de recursos e equipamentos pelo município para execução dos serviços pelas entidades conveniadas, cujas ações necessárias ao atendimento dos objetivos pactuados, deverão estar de acordo com os planos de trabalho previamente aprovados pelo Poder Executivo Municipal, com discriminação dos serviços a serem executados e dos respectivos custos de execução.

**Art. 4º** Para execução dos serviços, as entidades conveniadas deverão dar prioridade à contratação temporária, na modalidade de empreitada, de pessoas que residam no próprio bairro e se encontram desempregadas, e aquelas cadastradas na FUNSAT - Fundação Social do Trabalho ou no Serviço Nacional de Emprego - SINE/CAMPO GRANDE - MS.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata o caput deste artigo, será por tempo determinado, portanto, a título precário, não gerando quaisquer vínculo empregatício com o Poder Público Municipal.

**Art. 5º** Na impossibilidade de se firmar convênio e/ou parceria com as associações de moradores do bairro onde irão ser executadas as ações, seja por impedimento legal ou por falta de interesse desta, na celebração do ajuste, referidas ações poderão ser realizadas por outra entidade da sociedade civil organizada, desde que mantidos os objetivos previstos no Art. 3º, e atendidas as exigências do Art. 6º, ambos desta Lei.

**Art. 6º** É condição para a realização do convênio ou parceria, a apresentação pela entidade beneficiária, do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), com prazo de validade atualizado, alvará de localização e funcionamento, licença sanitária simplificada, balanço financeiro e patrimonial do exercício do ano anterior, certidão negativa de imposto de renda - pessoa jurídica, declaração de utilidade pública municipal e o cadastramento junto ao órgão pertinente da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** As ações desenvolvidas pelas associações de moradores de bairro e/ou entidade credenciada, advindas de repasses e a aplicação dos recursos recebidos do erário público, serão monitoradas e fiscalizadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As associações de moradores de bairro e/ou entidades conveniadas deverão apresentar, mensalmente, prestação de contas dos gastos relativos à verba municipal recebida, sem a qual fica impedida de receber a verba subsequente.

**Art. 8º** A realização de serviços de limpezas tratados nesta Lei, deverão ser realizadas apenas em terrenos públicos, com exceção do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** No caso de serviços de limpeza executados em terrenos particulares, somente poderão ser realizados após a devida notificação pela municipalidade, caso não atendida pelos notificados, sem prejuízo das penalidades cabíveis impostas pelo Município, e os custos devidos serão cobrados dos respectivos proprietários, seus representantes legais ou de quem esteja na posse do imóvel, em conformidade com as disposições do Art. 18-A, combinado com o Art. 172, § 3º, da Lei Municipal n. 2.909, de 28 de julho de 1992 (Código de Polícia Administrativa).

**Art. 9º** Para auxiliar no fiel cumprimento desta Lei poderá o Executivo Municipal envolver a comunidade local nos serviços de limpeza do bairro respectivo, através do sistema de Mutirão.

**Art. 10. VETADO.**

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por meio de parcerias da Administração Municipal com instituições da sociedade civil organizada, em sintonia com ações integradas aos planos e programas de âmbito municipal sobre a temática tratada e, à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**LEI n. 6.364, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Altera a Lei n. 5.922, de 8 de dezembro de 2017 e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o § 2º e altera a redação do § 1º do art. 7º da Lei n. 5.922, de 8 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º Fica a Agência Municipal de Habitação autorizada a emitir Termo de Rescisão de Contrato Unilateral para fins de averbação da rescisão do contrato originário ou subsequentes junto ao Cartório de Registros de Imóveis, nos casos em que houver nova destinação da unidade habitacional e o beneficiário anterior não for localizado para assinar o termo de rescisão de contrato".*

*§ 2º Revogado." (NR)*

**Art. 2º** Acrescenta o § 4º ao art. 8º da Lei n. 5.922, de 8 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

*"§ 4º Fica autorizada a transferência de imóveis que estejam quitados, sendo que, neste caso, dispensa-se a exigência contida no inciso VII do caput e a exigência do § 2º ambos deste artigo." (NR)*

**Art. 3º** Altera o art. 12 da Lei n. 5.922, de 8 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12. A novação de dívida será realizada apenas uma vez por mutuário, exceto quando for constatada situação de hipossuficiência, mediante parecer técnico-social, ocasião em que poderá ser autorizado outro parcelamento, mediante novação de dívida." (NR)*

**Art. 4º** Acrescenta o art. 13-A à Lei n. 5.922, de 8 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

*"Art. 13-A. Após a quitação do financiamento, será emitida autorização de escritura, gratuitamente, com prazo de validade de 70 (setenta) dias, mediante requerimento do titular do imóvel. Parágrafo único. Caso o prazo de validade da autorização de escritura expire, deverá ser solicitada 2ª via do documento, que será expedida mediante requerimento do titular do imóvel e pagamento da taxa de 2ª via, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizados anualmente pelo IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo." (NR)*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

<b>Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE</b> <b>Estado de Mato Grosso do Sul</b>	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS <b>www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE</b> <b>diogrande@segres.campogrande.ms.gov.br</b>	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 5,40	
<b>SUMÁRIO</b>	
LEIS .....	01
MENSAGEM.....	03
DECRETO .....	03
DESPACHO .....	03
SECRETARIAS .....	03
ATOS DE PESSOAL .....	09
ATOS DE LICITAÇÃO .....	15
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	15
PODER LEGISLATIVO .....	24
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	26



## MENSAGEM

## MENSAGEM n. 138, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 8.970/19, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o "Programa Bairros Limpos - Campo Grande Saudável", no Município de Campo Grande - MS, e dá outras providências." pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta à Procuradoria-Geral do Município (PGM), chegou-se ao entendimento da legalidade da proposta, porém com veto parcial ao art. 10, por haver imposição de obrigação pelo Legislativo ao Executivo, o que caracteriza lesão à repartição de poderes, configurando inconstitucionalidade e, portanto, merece ser vetado.

No art. 10 o legislador municipal impôs ao Poder Executivo a obrigação de regulamentação legal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Essa regra é manifestamente inconstitucional, por agredir a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, uma vez que não cabe ao Poder Legislativo impor regulamentação de lei ao Poder Executivo.

O inciso VI do art. 67 da LOM prescreve que compete privativamente ao Prefeito Municipal sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução. Diante disso, observa-se que o presente dispositivo é totalmente impróprio, inadequado e inconstitucional.

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou nesse sentido, posto que é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo a regulamentação da lei, veja-se:

"É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna." (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.)

O exercício do poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo situa-se dentro da principiologia constitucional da separação dos Poderes, na forma elencada pelo inciso III do § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

E mais, o art. 2º da Carta Magna taxativamente dispõe que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, do que se abstrai, que não pode o Poder Legislativo interferir na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em razão da independência.

Esse *munus* do Prefeito Municipal será exercido de acordo com a necessidade, oportunidade e a conveniência de regulamentação da lei no exercício constitucional de sua função, não podendo ser forçado pelo Legislativo, sob pena de afronta à separação dos poderes, que é uma "cláusula pétrea", insuscetível de emenda tendente a aboli-la.

Em virtude das razões expostas, impõe-se o veto ao art. 10.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

## DECRETO

## DECRETO n. 14.099, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Altera o art. 4º do Decreto n. 13.607, de 14 de agosto de 2018 que Instituiu a Comissão de Acompanhamento de Projetos de Regularização Fundiária, com denominação de COAREF no âmbito do Município de Campo Grande-MS.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no isso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 4º do Decreto n. 13.607, de 14 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** A Comissão será composta por servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, da seguinte forma:

- a) A Agência Municipal de Habitação indicará o presidente da Comissão e mais 8 servidores;
- b) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana indicará dois membros sendo 1 pertencente ao setor de cartografia, um pertencente à área ambiental, e 2 suplentes que substituirão os acima indicados, em caso de ausência;
- c) A Procuradoria Geral do Município indicará um membro titular e um suplente para substituição do titular, em caso de ausência;
- d) A Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano indicará um membro titular e um suplente para substituição do titular, em caso de ausência;
- e) A Agência Municipal de Transporte e Trânsito indicará um membro titular e um suplente para substituição do titular, em caso de ausência; e,
- f) A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos indicará um membro titular e um suplente para substituição do titular, em caso de ausência". (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

## DESPACHO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Respaldo no parecer da Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO a **dispensa** de licitação, consubstanciada pelo art. 24, inciso II, com fundamento no artigo 26 e legislação complementar, todos da Lei Federal nº 8.666/93, relativa à dispensa, nos termos dos documentos anexos ao processo administrativo nº 101568/2019-30, PPS Nº 1175/2019 - SEMED, em favor de **LIBERTY SEGUROS S/A**.  
Campo Grande - MS, 12 de dezembro de 2019.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

## SECRETARIAS

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO, CELEBRADO EM 5 DE DEZEMBRO DE 2019, AO CONTRATO PMCG/BID n. 17, DE 12/7/2019.**

**PARTES:** Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e o Consórcio Campo Grande.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Despacho elaborado pela Unidade Gestora do Programa/UGP, instituída pelo Decreto Municipal n. 12.764, de 7 de Dezembro de 2015, que integra a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais; na Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal/STF; bem como demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo n. 97471/2017-81.

**OBJETO:** Retificação do número do CNPJ do pólo contratado do Contrato PMCG/BID n. 17/2019.

**RETIFICAÇÃO:** Retificam-se as especificações contidas no pólo contratado do Contrato PMCG/BID n. 17/2019, em virtude de incorreção detectada no referido instrumento, sendo que as disposições corretas passam a ser as seguintes: ONDE SE LÊ: "[...] CONSÓRCIO CAMPO GRANDE ("Consultor"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 32.010.265/0001-57, cujo escritório principal está localizado na Rua Buenos Aires, n. 68, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-022, representado pelo Sr. Ricardo Teixeira de Oliveira, português, casado, engenheiro, portador do RNE n. G179146-9, expedida pelo CGPI/DIREXIDPF, inscrito no CPF n. 061.576.737-02, com endereço comercial na Rua Buenos Aires, n. 68, 25 andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-022."; LEIA-SE: "[...] CONSÓRCIO CAMPO GRANDE ("Consultor"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 32.010.265/0001-67, cujo escritório principal está localizado na Rua Buenos Aires, n. 68, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-022, representado pelo Sr. Ricardo Teixeira de Oliveira, português, casado, engenheiro, portador do RNE n. G179146-9, expedida pelo CGPI/DIREXIDPF, inscrito no CPF n. 061.576.737-02, com endereço comercial na Rua Buenos Aires, n. 68, 25 andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-022."

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições Contrato PMCG/BID n. 17/2019, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Elza Fernandes Ortelhado e Ademir Pereira da Silva.

**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONTRATO n. 541, CELEBRADO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Ana Cabral.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Selecionado por meio do edital publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande de 3/6/2019, Chamada Pública n. 001/2018 fundamentado na Lei Federal 8.666/93, Processo Administrativo n. 120382/2019-99.

**OBJETO:** Contratação da Artista ANA CABRAL, para a prestação de serviços artísticos no "Show Principal, do Projeto "Arte no Meu Bairro Palco Itinerante" com apresentação a ser realizada no dia 16/11/2019, às 19h45min, com duração de 75min, Região Bandeira, Bairro Tiradentes.

**VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**DOTAÇÃO:** Unidade Gestora: 3700F SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR Gestor - Setor: 1 0470000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO; Convênio: 2018144 - Convênio 83/2017/Arte no meu bairro/MINC/853266/2017 Fonte do Recurso: 3 - Recursos de Convênios; Prog. de Trabalho: 217 13 392 1 2003; Elem. de Desp.: 33903699 - Outros serviços.

**VIGÊNCIA:** Até 16/4/2020, a contar da sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Melissa de Carvalho Sone Tamaciro e Ana Claudia Cabral.

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONTRATO n. 493, CELEBRADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Mistura de Raça.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Selecionado por meio do edital publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande de 3/6/2019, Chamada Pública n. 001/2018 fundamentado na Lei Federal 8.666/93, Processo Administrativo n. 107961/2019-91.

**OBJETO:** Contratação do grupo MISTURA DE RAÇA, para a prestação de serviços artísticos no "Show Principal, do Projeto "Arte no Meu Bairro Palco Itinerante" com apresentação a ser realizada no dia 26 de Outubro 2019, às 19h45m, com duração de 75min, Jardim Noroeste/Prosa.

**VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**DOTAÇÃO:** Unidade Gestora: 3700F SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO SECTUR Gestor - Setor: 1 0470000000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO; Convênio: 2018144 - Convênio 83/2017/Arte no meu bairro/MINC/853266/2017 Fonte

do Recurso: 3- Recursos de Convênios; Prog. de Trabalho: 217 13 392 1 2003; Elem. de Desp.: 33903699 - Outros serviços.

**VIGÊNCIA:** Até 16/4/2020, a contar da sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Melissa de Carvalho Sone Tamaciro e Eivaldo Aparecido Cândido.

**CAMPO GRANDE-MS, 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO n. 08, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais - SEGOV e a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Mato Grosso do Sul - ABRASEL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal n. 13.022, de 23 de dezembro de 2016 na legislação complementar em vigor, Edital de Chamamento Público n. 01/2019 e anexos do Processo Administrativo n. 102522/2019-74.

**OBJETO:** Constitui objeto do Acordo de Cooperação com a PARCEIRA PRIVADA, para que estruture, organize e gerencie a praça de alimentação do evento municipal denominado "Cidade do Natal 2019", a ser realizado na cidade de Campo Grande - MS, no período de 13 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020, no horário das 17h às 23h, com exceção dos dias 24/12/2019 que será das 17h às 20h e no dia 31/12/2019 que será das 17h às 02h do dia 1º/1/2020.

**VIGÊNCIA:** A contar de sua publicação, até 13 de janeiro de 2020.

**ASSINATURAS:** Antônio César Lacerda Alves e Juliano Battistel Kamm Wertheimer.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 277, DE 14/9/2018.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e da Agência Municipal de Transporte e Trânsito e a Empresa Diferencial Serviços e Construções Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98, Instrução de Serviço n. 10/DG/DNIT, Resolução Normativa SISEP n. 19, de 8/10/2019 e na Justificativa, anexa nos autos do Processo n. 40829/2018-93, Volume 31.

**OBJETO:** Alteração do valor do Contrato n. 277, de 14/9/2018, tendo em vista a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

**REEQUILÍBRIO:** Fica reequilibrado o valor inicial do Contrato n. 277/2018, resultando em um acréscimo de R\$ 111.547,65 (cento e onze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), passando o valor contratual de 5.419.577,04 (cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e sete reais e quatro centavos), para R\$ 5.531.124,35 (cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença em epígrafe, equivalente a um percentual de acréscimo de 2,05% (dois inteiros, cinco centésimo por cento), retroagindo os efeitos financeiros para janeiro/2019.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 277/2018 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflite com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Rudi Fiorese, Janine de Lima Bruno e Acir Magalhães.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 279, DE 14/9/2018.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e da Agência Municipal de Transporte e Trânsito e a Empresa Arnaldo Santiago ME

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98, Instrução de Serviço n. 10/DG/DNIT, Resolução Normativa SISEP n. 19, de 8/10/2019 e na Justificativa, anexa nos autos do Processo n. 40829/2018-93, Vol. 34.

**OBJETO:** Alteração do valor do Contrato n. 279, de 14/9/2018, tendo em vista a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

**REEQUILÍBRIO:** Fica reequilibrado o valor inicial do Contrato n. 279/2018, resultando em um acréscimo de R\$ 170.240,54 (cento e setenta mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), passando o valor contratual de 7.127.982,19 (sete milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), para R\$ 7.298.222,73 (sete milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença em epígrafe em um acréscimo de 2,38% (dois inteiros, trinta e oito centésimo por cento), retroagindo os efeitos financeiros para janeiro/2019.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 279/2018 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Rudi Fiorese, Janine de Lima Bruno e Arnaldo Santiago.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 276, DE 14/9/2018.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e da Agência Municipal de Transporte e Trânsito e a Empresa RR Barros Serviços e Construções LTDA - EPP.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98, Instrução de Serviço n. 10/DG/DNIT, na Resolução normativa SISEP n. 19, de 08/10/2019 e na Justificativa, anexa nos autos do Processo n. 40829/2018-93.

**OBJETO:** Alteração do valor do Contrato n. 276, de 14/9/2018, tendo em vista a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

**REEQUILÍBRIO:** Fica reequilibrado o valor inicial do Contrato n. 276/2018, resultando em um acréscimo de R\$ 220.671,13 (duzentos e vinte mil, seiscentos e setenta e um reais e treze centavos), passando o valor contratual de 4.291.622,21 (quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), para R\$ 4.512.293,34 (quatro milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença em epígrafe, equivalente a um percentual de acréscimo de 5,14% (cinco inteiros, quatorze centésimo por cento), retroagindo os efeitos financeiros para janeiro/2019.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 276/2018 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Rudi Fiorese, Janine de Lima Bruno e Rita de Cassia de Moraes Rios.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 278, DE 14/9/2018.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e da Agência Municipal de Transporte e Trânsito e a Empresa Diferencial Serviços e Construções Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98, Instrução de Serviço n. 10/DG/DNIT, Resolução Normativa SISEP n. 19, de 8/10/2019 e na Justificativa, anexa nos autos do Processo n. 40829/2018-93, Volume 33.

**OBJETO:** Alteração do valor do Contrato n. 278, de 14/9/2018, tendo em vista a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

**REEQUILÍBRIO:** Fica reequilibrado o valor inicial do Contrato n. 278/2018, resultando em um acréscimo de R\$ 113.281,78 (cento e treze mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), passando o valor contratual de 3.801.774,34 (três milhões, oitocentos e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para R\$ 3.915.056,12 (três milhões novecentos e quinze mil, cinquenta e seis reais e doze centavos), a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença em epígrafe, equivalente a um percentual de acréscimo de 2,97% (dois inteiros, noventa e sete centésimo por cento), retroagindo os efeitos financeiros para janeiro/2019.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 278/2018 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflite com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Rudi Fiorese, Janine de Lima Bruno e Acir Magalhães.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 275, DE 14/9/2018.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e da Agência Municipal de Transporte e Trânsito e a Empresa Engepar Engenharia e Participações Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98, Instrução de Serviço n. 10/DG/DNIT, Resolução Normativa SISEP n. 19, de 8/10/2019 e na Justificativa, anexa nos autos do Processo n. 40829/2018-93.

**OBJETO:** Alteração do valor do Contrato n. 275, de 14/9/2018, tendo em vista a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

**REEQUILÍBRIO:** Fica reequilibrado o valor inicial do Contrato n. 275/2018, o valor de R\$ 403.448,12 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e doze centavos), passando o valor contratual de 9.604.734,02 (nove milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e dois centavos), para R\$ 10.008.182,14 (dez milhões, oito mil, cento e oitenta e dois reais e quatorze centavos), a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença em epígrafe, equivalente a um percentual de acréscimo de 4,20% (quatro inteiros, vinte centésimo por cento), retroagindo os efeitos financeiros para janeiro/2019.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 275/2018 e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Rudi Fiorese, Janine de Lima Bruno e Carlos Clementino Moreira Filho.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 274, DE 14/9/2018.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e da Agência Municipal de Transporte e Trânsito e a Empresa Engepar Engenharia e Participações Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98, Instrução de Serviço n. 10/DG/DNIT, Resolução Normativa SISEP n. 19, de 8/10/2019 e na Justificativa, anexa nos autos do Processo n. 40829/2018-93, Vol. 32.

**OBJETO:** Alteração do valor do Contrato n. 274, de 14/9/2018, tendo em vista a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

**REEQUILÍBRIO:** Fica reequilibrado o valor inicial do Contrato n. 274/2018, resultando em um acréscimo de R\$ 327.482,51 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), passando o valor contratual de 8.199.959,62 (oito milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), para R\$ 8.527.442,13 (oito milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e treze centavos), a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença em epígrafe, equivalente a um percentual de acréscimo de 3,99% (três inteiros, noventa e nove centésimo por cento), retroagindo os efeitos financeiros para janeiro/2019.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 274/2018 e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Rudi Fiorese, Janine de Lima Bruno e Carlos Clementino Moreira Filho.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 273, DE 14/9/2018.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e da Agência Municipal de Transporte e Trânsito e a Empresa Engepar Engenharia e Participações Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98, Instrução de Serviço n. 10/DG/DNIT, Resolução Normativa SISEP n. 19, de 8/10/2019 e na Justificativa, anexa nos autos do Processo n. 40829/2018-93, Vol. 30.

**OBJETO:** Alteração do valor do Contrato n. 273, de 14/9/2018, tendo em vista a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

**REEQUILÍBRIO:** Fica reequilibrado o valor inicial do Contrato n. 273/2018, resultando em um acréscimo de R\$ 170.240,54 (cento e setenta mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), passando o valor contratual de 7.127.982,19 (sete milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), para R\$ 7.298.222,73 (sete milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença em epígrafe em um acréscimo de 2,38% (dois inteiros, trinta e oito centésimos por cento), retroagindo os efeitos financeiros para janeiro/2019.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 273/2018 e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Rudi Fiorese, Janine de Lima Bruno e Carlos Clementino Moreira Filho.

**CAMPO GRANDE-MS, 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 175, DE 6/7/2019.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e a Empresa Águia - Instituto de Desenvolvimento Educacional e Social.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 40109/2019-45.

**OBJETO:** Acréscimo de valor ao Contrato 175, de 6/6/2018.

**ACRÉSCIMO:** Fica acrescido ao valor inicial do Contrato n. 175/2019, a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correspondente ao percentual de 16,10%, passando o valor atual de R\$ 216.200,00 (duzentos e dezesseis mil e duzentos reais) para R\$ 251.200,00 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO:** Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS; Unidade: 2900S - Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS; Programa de Trabalho: 101 8 122 27 2024; Elemento de Despesa: 33903948 - Serv. Seleção, Treinamento, Cursos e Seminários.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 378/2018, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Sonia Maria Monte Oliveira.

**CAMPO GRANDE-MS, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONTRATO n. 568, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, e a Empresa Tercam Construções EIRELI.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Concorrência n. 021/2019, decorrente de procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal em 24/10/2019, anexo ao Processo Administrativo n. 113983/2019-17.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de reforma de pontes de madeira, sendo: CG 284 - afluentes do Rio Anhanduí, vão=5,00 metros (localização: -21°33'32" - -53°52'17"), CG 284 - Córrego Mimoso, vão=18,00 metros (localização: -21°32'31" - -53°53'21") e CG 284 - Córrego Ribeirão da Areia, vão=8,00 metros (localização: -21°33'32" - -53°52'17"), Lote "e", em Campo Grande - MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência n. 021/2019, quadro de quantitativo.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 170.469,73 (cento e setenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias, acrescidos ao prazo de execução da obra/serviço.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela SISEP.

**DOTAÇÃO:** Unidade Gestora: 03000F Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Gestor Setor: 1-0420124000-Superintendência de Gestão Administrativa e Financeira; Fonte do Recurso: 21 - Recursos do FUNDERSUL; Programa de Trabalho: 0227.26.782.0029.2032; Elemento de Despesa: 44905182 - Reformas e Ampliação.

**ASSINATURAS:** Rudi Fiorese e Jucelia Maria de Oliveira.

**CAMPO GRANDE-MS, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 175, DE 6/7/2019.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e a Empresa Águia - Instituto de Desenvolvimento Educacional e Social.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 40109/2019-45.

**OBJETO:** Acréscimo de valor ao Contrato 175, de 6/6/2018.

**ACRÉSCIMO:** Fica acrescido ao valor inicial do Contrato n. 175/2019, a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correspondente ao percentual de 16,10%, passando o valor atual de R\$ 216.200,00 (duzentos e dezesseis mil e duzentos reais) para R\$ 251.200,00 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO:** Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS; Unidade: 2900S - Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS; Programa de Trabalho: 101 8 122 27 2024; Elemento de Despesa: 33903948 - Serv. Seleção, Treinamento, Cursos e Seminários.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 378/2018, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mário Antunes da Silva e Sonia Maria Monte Oliveira.

**CAMPO GRANDE-MS, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 4 DE NOVEMBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 406, DE 26/11/2018.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Hospitalar Assistência Médica Domiciliar Ltda - Me.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, §2º e art. 65, §8º da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações posteriores, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 101929/2019-66, desmembrado do Processo n. 27979/2018-10.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência e a aplicação do reajuste ao índice do IPCA-E do período no valor inicial do Contrato n. 406/2018, para continuidade na prestação dos serviços de atendimento domiciliar (home care), para atender a determinação judicial dos Autos n. 0803596-19.2018.8.12.0001, em favor de Bruna Carla Cordeiro Dalbem.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 406/2018, por mais 12 (doze) meses, contados de 26/11/2019 a 26/11/2020.

**REAJUSTE:** Fica reajustado em 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento), nos termos da Cláusula Nona do Contrato n. 406/2018, passando o valor atual de R\$ 52.694,04 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) para R\$ 54.359,76 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).

**DOTAÇÃO:** FONTE DE RECURSO: 1 - Recurso do Tesouro; PROGRAMA DE TRABALHO: 106 10 301 17 4012; ELEMENTO DE DESPESA: 33909103 - Decisões Judiciais proferidas em Mandado de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 406/2018, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Milton Aparecido Bulgrin.

**CAMPO GRANDE-MS, 4 DE NOVEMBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 4 DE NOVEMBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 378, DE 14/11/2018.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Hospitalar Assistência Médica Domiciliar Ltda - Me.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, §2º e art. 65, §8º da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações posteriores, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 101527/2019-52, desmembrado do Processo n. 58233/2018-11.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência e a aplicação do reajuste ao índice do IPCA-E do período no valor inicial do Contrato n. 378/2018, para continuidade na prestação dos serviços de atendimento domiciliar (home care), para atender a determinação judicial dos Autos n. 0811268-47.2015.8.12.0110, em favor de João Lucas Garcete Brevig.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 378/2018, por mais 12 (doze) meses, contados de 14/11/2019 a 14/11/2020.

**REAJUSTE:** Fica reajustado em 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento), nos termos da Cláusula Nona do Contrato n. 378/2018, passando o valor atual de R\$ 275.987,80 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) para R\$ 284.712,02 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e doze reais e dois centavos).

**DOTAÇÃO:** FONTE DE RECURSO: 1 - Recursos do Tesouro; PROGRAMA DE TRABALHO: 106 10 301 17 4012; ELEMENTO DE DESPESA: 33909103 - Decisões Judiciais proferidas em Mandado de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 378/2018, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Milton Aparecido Bulgrin.

**CAMPO GRANDE-MS, 4 DE NOVEMBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 8 DE NOVEMBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 379, DE 19/11/2018.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Hospitalar Assistência Médica Domiciliar Ltda - Me.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, §2º e art. 65, §8º da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações posteriores, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 101206/2019-49, desmembrado do Processo n. 46108/2018-14.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência e a aplicação do reajuste ao índice do IPCA-E do período no valor inicial do Contrato n. 379/2018, para continuidade na prestação dos serviços de atendimento domiciliar (home care), para atender a determinação judicial dos Autos n. 0811178-70.2018.8.12.0001, em favor de Lídia de Natividade Chaves de Araujo.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 379/2018, por mais 12 (doze) meses, contados de 19/11/2019 a 19/11/2020.

**REAJUSTE:** Fica reajustado em 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento), nos termos da Cláusula Nona do Contrato n. 379/2018, passando o valor atual de R\$ 142.479,68 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 146.983,68 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

**DOTAÇÃO:** FONTE DE RECURSO: 1 - Recursos do Tesouro; PROGRAMA DE TRABALHO: 106 10 301 17 4012; ELEMENTO DE DESPESA: 33909103 - Decisões Judiciais proferidas em Mandado de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 379/2018, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Milton Aparecido Bulgrin.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE NOVEMBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 4 DE NOVEMBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 127, DE 6/11/2017.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Hospitalar Assistência Médica Domiciliar Ltda - Me.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, §2º e art. 65, §8º da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações posteriores, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 101916/2019-14, desmembrado do Processo n. 49073/2017-67.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência e a aplicação do reajuste ao índice do IPCA-E do período no valor do Contrato n. 127/2017, para continuidade na prestação dos



serviços de atendimento domiciliar (home care), para atender a determinação judicial dos Autos n. 0835253-18.2014.8.12.0001, em favor de Edson Carlos da Silva Filho.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 127/2017, por mais 12 (doze) meses, contados de 6/11/2019 a 6/11/2020.

**REAJUSTE:** Fica reajustado em 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento), o valor do Contrato n. 127/2017, passando o valor atual de R\$ 213.798,24 (duzentos e treze mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 220.556,76 (duzentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

**DOTAÇÃO:** FONTE DE RECURSO: 1 - Recursos do Tesouro; PROGRAMA DE TRABALHO: 106 10 301 17 4012; ELEMENTO DE DESPESA: 33909103 - Decisões Judiciais proferidas em Mandado de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 127/2017, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Milton Aparecido Bulgrin.

**CAMPO GRANDE-MS, 4 DE NOVEMBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 5 DE NOVEMBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 411, DE 3/12/2018.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e o Sindicato das Industrias Gráficas do Estado do Ms.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 8245/91 e na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 108194/2019-10 (fls. 03/04).

**OBJETO:** A prorrogação da vigência do Contrato n. 411, de 3/12/2018.

**PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 411/2018, por mais 12 (doze) meses, sendo que o valor contratual permanece.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

**ASSINATURAS:** Melissa de Carvalho Sone Tamaciro e Renato Araujo Correa.

**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE NOVEMBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 332, DE 1º/10/2018.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Hospitalar Assistência Médica Domiciliar Ltda - Me.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, §2º e art. 65, §8º da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações posteriores, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 102211/2019-14, desmembrado do Processo n. 38719/2018-52.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência e a aplicação do reajuste ao índice do IPCA-E do período no valor inicial do Contrato n. 332/2018, para continuidade na prestação dos serviços de atendimento domiciliar (home care), para atender a determinação judicial dos Autos n. 0804791-03.2018.8.12.0110, em favor de Therezinha Antunes Penha.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 332/2018, por mais 12 (doze) meses.

**REAJUSTE:** Fica reajustado em 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento), nos termos da Cláusula Nona do Contrato n. 332/2018, passando o valor atual de R\$ 29.842,80 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 30.786,12 (trinta mil, setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos).

**DOTAÇÃO:** FONTE DE RECURSO: 1 - Recursos do Tesouro; PROGRAMA DE TRABALHO: 106 10 301 17 4012; ELEMENTO DE DESPESA: 33909103 - Decisões Judiciais proferidas em Mandado de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 332/2018, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Milton Aparecido Bulgrin.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE OUTUBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 288, DE 17/9/2018.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Respirare Equipamentos Respiratórios Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, §2º e Art. 65, §8º da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações posteriores, na Cláusula Terceira, Quinta e Nona do Contrato n. 288/2018, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 101200/2019-62, Processo Principal n. 35390/2018-22.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência e a aplicação do reajuste do índice do IPCA-E do período no valor inicial do Contrato n. 288/2018, para continuidade na prestação de Serviços, em atendimento domiciliar-ação judicial ao paciente Lauane Alves de Miranda.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 288/2018, por mais 12 (doze) meses, contados de 17 de setembro de 2019 a 17 de setembro de 2020.

**REAJUSTE E DO VALOR GLOBAL:** Fica reajustado em 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos por cento), nos termos da Cláusula Nona do Contrato n. 288/2018, o valor inicial, com base na variação do índice do IPCA-E, passando o valor atual de R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais) para R\$ 37.655,77 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

**DOTAÇÃO:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 106 10 301 0017; ELEMENTO DE DESPESA: 33909103 - Decisões Judiciais Proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde; FONTE DE RECURSO: 01 - Recurso do Tesouro.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 288/2018, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Solange Carvalho Franco Gomes.

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 351, DE 10/10/2018.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Respirare Equipamentos Respiratórios Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, §2º e art. 65, §8º da Lei Federal n. 8.666, de

21/6/93 e alterações posteriores, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 101516/2019-36, desmembrado do Processo n. 35195/2018-57.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência e a aplicação do reajuste ao índice do IPCA-E do período no valor inicial do Contrato n. 351/2018, para continuidade na prestação dos serviços de manutenção e fornecimento do equipamento Cough Assist, para atender a determinação judicial dos Autos n. 0838575-12.2015.8.12.0001, em favor de Pedro de Moraes Martinez.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 351/2018, por mais 12 (doze) meses.

**REAJUSTE:** Fica reajustado em 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento), nos termos da Cláusula Nona do Contrato n. 351/2018, passando o valor atual de R\$ 12.549,96 (doze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) para R\$ 12.946,68 (doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

**DOTAÇÃO:** FONTE DE RECURSO: 1 - Recurso do Tesouro; PROGRAMA DE TRABALHO: 106 10 301 17 4012; ELEMENTO DE DESPESA: 33909103 - Decisões Judiciais proferidas em Mandado de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 351/2018, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Solange Carvalho Franco Gomes.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 326, DE 24/9/2018.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Kzt Serviços Médicos de Atenção Domiciliar Ltda - Epp.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, §2º e Art. 65, §8º da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações posteriores, na Cláusula Quinta, do Contrato n. 326, de 24 de Setembro de 2018, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo de Renovação Contratual n. 108423/2019-13, sendo o processo Principal n. 29217/2018-01.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência, e a aplicação do reajuste do índice do IPCA-E do período no valor inicial do Contrato n. 326/2018, para continuidade na prestação de Serviços, em atendimento domiciliar-ação judicial ao paciente Maria Sueli de Oliveira.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 326/2018, por mais 12 (doze) meses, contados de 24 de setembro de 2019 a 24 de setembro de 2020.

**REAJUSTE E DO VALOR GLOBAL:** Fica reajustado em 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos por cento), nos termos da Cláusula Nona do Contrato n. 326/2018, o valor inicial, com base na variação do índice do IPCA-E, passando o valor atual de R\$ 98.539,92 (noventa e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) para R\$ 101.701,84 (cento e um mil, setecentos e um reais e oitenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 106 10 301 0017 4012; ELEMENTO DE DESPESA: 33909103 - Decisões Judiciais Proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde; FONTE DE RECURSO: 01 - Recurso do Tesouro.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 326/2018, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Edys Yukinori Tamazato.

**CAMPO GRANDE-MS, 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 8 DE NOVEMBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 388, DE 21/11/2018.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Respirare Equipamentos Respiratórios Ltda - Me.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, §2º e art. 65, §8º da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações posteriores, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 102068/2019-42, desmembrado do Processo n. 34965/2018-17.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência e a aplicação do reajuste ao índice do IPCA-E do período no valor inicial do Contrato n. 388/2018, para continuidade na prestação dos serviços de manutenção e fornecimento do equipamento Bipap Trilogy 100, para atender a determinação judicial dos Autos n. 08442094-58.2016.8.12.0001, em favor de Pedro Leonel Almeida Miranda.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 388/2018, por mais 12 (doze) meses, contados de 21/11/2019 a 21/11/2020.

**REAJUSTE:** Fica reajustado em 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento), nos termos da Cláusula Nona do Contrato n. 388/2018, passando o valor atual de R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais) para R\$ 37.633,20 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos).

**DOTAÇÃO:** FONTE DE RECURSO: 1 - Recurso do Tesouro; PROGRAMA DE TRABALHO: 106 10 302 17 4015; ELEMENTO DE DESPESA: 33909103 - Decisões Judiciais proferidas em Mandado de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 388/2018, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Solange Carvalho Franco Gomes.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE NOVEMBRO DE 2019.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 1º DE NOVEMBRO DE 2019, AO CONTRATO n. 370 DE 1º/11/2018.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Inove Soluções Auditivas Ltda - Epp.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, §2º e art. 65, §8º da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações posteriores, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 102254/2019-27, desmembrado do Processo n. 34965/2018-17.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência e a aplicação do reajuste ao índice do IPCA-E do período no valor inicial do Contrato n. 370/2018, para continuidade na prestação dos serviços de atendimento domiciliar (home care), para atende a determinação judicial dos Autos n. 0803822-85.2018.8.12.0110, em favor de Marcia Alexandrina Guppi Cordeiro.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 370/2018, por mais 12 (doze) meses.

**REAJUSTE:** Fica reajustado em 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento), nos termos da Cláusula Nona do Contrato n. 370/2018, passando o valor atual de R\$

11.497,20 (onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos) para R\$ 11.860,56 (onze mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).  
**DOTAÇÃO:** FONTE DE RECURSO: 1 - Recurso do Tesouro; PROGRAMA DE TRABALHO: 106 10 301 17 4012; ELEMENTO DE DESPESA: 33909103 - Decisões Judiciais proferidas em Mandado de Segurança e Medidas Cautelares da Função Saúde.  
**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 370/2018, desde que não conflitem com o presente instrumento.  
**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Flávia de Andrade Silva.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE NOVEMBRO DE 2019.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
 Superintendente de Técnica Legislativa

**REPUBLICA-SE** POR CONSTAR COM INCORREÇÕES NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 5.593, DE 31/5/2019.

**EXTRATO** DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 9 DE MAIO DE 2019, AO CONTRATO n. 115, DE 10/5/2018.

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Construtora JLC Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, de 21/6/1993, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/1998, na Justificativa e no cronograma físico-financeiro e na Planilha de Aditivo, anexos nos autos do Processo Administrativo n. 61230/2017-11, vol. 17.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência e retificação da Cláusula Nona do Contrato n. 115, de 10/5/2018.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços do Contrato, contados de 18/5/2019 a 16/5/2020.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 115/2018, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Rudi Fiorese e Jorge Lopes Cáceres.

**CAMPO GRANDE-MS, 9 DE MAIO DE 2019.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
 Superintendente de Técnica Legislativa



ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

**Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;**

**NOTIFICAÇÃO**

Nº. 95/2019 Data: 12.12.2019  
 ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	Min.Minas de Energia	Transf. Constiucional	CFM - Compens. Financ. Explor. Recursos Minerais	PMCG	20.435,79
<b>TOTAL</b>					<b>20.435,79</b>

**Pedro Pedrossian Neto**  
 Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**EDITAL DE INTIMAÇÃO 047/2019**

O Município de Campo Grande, através da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN, com fulcro no art. 15, § 2º da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação pessoal ou por via postal, faz publicar o presente Edital.

Ficam os contribuintes abaixo identificados, NOTIFICADOS e INTIMADOS a recolher à Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, no DIOGRANDE, o crédito tributário exigido nas notificações, referente a ISS e TAXAS de construção civil com base no art. 58, parágrafo único e 59, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 59, de 02/10/2003 e artigos 7º e 8º do Decreto 8481, de 14/06/2002 c/c Decreto 7499/97, ou, interpor impugnação à Coordenadoria de Julgamento e Consultas, sito à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº. 2655.

Decorrido o prazo legal sem cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á Certidão de Decurso de Prazo.

NOTIFICAÇÃO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO
800603/2015-09	DILMA MARIA DE SOUZA	7550120148
2416/2018-29	ELIZABETE TELES NOVAIS	73102510158
26595/2011-78	ANDREIA ROLIN BARBOSA	8460060061
9269/2018-54	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE	24443621250
1284/2018-54	LYGIA MARA FLEITAS DE LUCAS	2211530815
21882/2017-78	ANTONIO BALTAZAR	7782610630
2006/2016-25	CENTRO ESPIRITA OBALUAE	11780070295
104252/2015-49	GILBERTO MEIRELES CABREIRA	9050710596
3171/2018-39	MARLY ALVES DOS SANTOS	1291731267
801689/2015-51	ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS	7920170204
16790/2018-93	ALZIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	7550190294
803878/2017-67	ANA PAULA ALBUQUEERQUE	14490020170
95505/2018-19	R2 CONSTRUÇÕES SPE LTDA - EPP	14480020090

802342/2014-17	IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORE	5790140143
805164/2015-40	RICARDO AUGUSTO PANTANO DE OLIVEIRA	3662530769
18136/2018-41	ROSANGELA ARAUJO DANIEL	8740160240
52789/2017-97	ANTENOR ROBERTO DA SILVA	5822440470
109827/2018-07	DUARTE&FERREIRAEMPREENDIMENTOS	6900020072
85874/2018-31	COMPANHIA DE HAB POPULAR DE MS COHAB	15040160105
23239/2018-23	GILVANILDO FIGUEIREDO DA CRUZ	7260020360
803325/2016-97	MARCELO VARGAS LOPES	6961931574
13165/2018-62	PAULO CEZAR DE CASTRO	9250010050
82438/2018-82	EDYL RIBEIRO	7710110039
17622/2018-24	PAULO PEREZ DOS SANTOS	9600140164
45474/2018-47	MARIA MELO SILVA	1413160213
801581/2015-03	RENOVAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	2690310450
68865/2018-01	ENGECON EMPREENDIMENTOS LTDA	7332141281
68865/2018-01	ENGECON EMPREENDIMENTOS LTDA	7422720892

**JOSE CESAR DE OLIVEIRA ESTODUTO**  
 CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO 048.2019**

O Município de Campo Grande, através da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN, com fulcro no art. 15, § 2º da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação pessoal ou por via postal, faz publicar o presente Edital.

Ficam os contribuintes abaixo identificados, NOTIFICADOS e INTIMADOS a recolher à Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, no DIOGRANDE, o crédito tributário exigido nas notificações, referente a ISS e TAXAS de construção civil com base no art. 58, parágrafo único e 59, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 59, de 02/10/2003 e artigos 7º e 8º do Decreto 8481, de 14/06/2002 c/c Decreto 7499/97, ou, interpor impugnação à Coordenadoria de Julgamento e Consultas, sito à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº. 2655.

Decorrido o prazo legal sem cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á Certidão de Decurso de Prazo.

NOTIFICAÇÃO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO
20833/2018-16	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL	1404002019-6
71316/2018-33	ARI PRADO LIMA	893009007-8
94217/2019-00	ESPOLIO APOLONIO ZARDO	1229005016-0
94291/2018-73	FRANCISCO BRITO DE LIMA	429003025-6
85122/2010-68	GR-EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA EPP	828001008-2
85122/2010-68	GR-EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO EPP	828001007-4
85122/2010-68	GR-EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO EPP	828001006-6
85122/2010-68	GR-EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO EPP	828001005-8
85122/2010-68	GR-EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO EPP	828001004-0
803785/2014-35	SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GER	0805009022-2
4432/2019-37	ADILSON ALVES DE CARVALHO	2168017029-8
803250/2019-32	ROLON CONSTRUTORA EIRELI	701002024-1
108771/2019-91	JOÃO ROMERO DOS SANTOS	2453005016-1
84037/2015-60	SILVIO GOMES PINHEIRO DA COSTA	896037001-6
803932/2019-72	MARIA GORETE LUPATO	1407422051-8
84508/2019-18	JOSE LUIZ AMARAL	474002009-4
88857/2018-28	JOSE MAIDANA	826009020-9
59946/2019-93	ELLEN LIMA DE SOUZA	478013060-7
96540/2018-47	J CACHOEIRA ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA ME	1407007015-5
802309/2016-03	LUCIANA FERREIRA MACHADO BARROS	930005003-1
14128/2018-71	FRANCISCO SOBREIRA PITA	803004032-6
14128/2018-71	FRANCISCO SOBREIRA PITA	803004031-8
14128/2018-71	FRANCISCO SOBREIRA PITA	803004016-4
801588/2015-44	JORGE ALVES MENDONÇA	166005032-5
801588/2015-44	JORGE ALVES MENDONÇA	166005018-0
803665/2013-31	GLEISON BARROS AMORIM	0266013060-0
40375/2012-92	ADAO FRANCISCO DOS SANTOS	2184012009-8
118346/2019-92	JOSE CAMINHA PEREIRA DOS SANTOS	0681003002-8
804031/2019-34	JAIR PEREIRA DE SOUZA	877006015-0
20893/2018-30	TATIANE BELLINI DE ALMEIDA	11490020014
1607/1983-90	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIME	08390030011
801776/2018-05	RICARDO PINHEIRO GOMES	14142610478
804018/2018-95	MANSUETO MARTINS DE LIMA	09200012337
803967/2015-23	GUILHERME YULE	06210050203
801498/2016-34	UNIAO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA	09820080014
804010/2018-83	FERNANDO SCARDINI NETO	09020930869
804726/2015-92	RAFAEL TADASHI ABE DE LIMA	08170222599
802905/2017-01	PAULINA TOMAS DE MATOS SOUTO	09730140085

803949/2017-11	JAIR VITAL DOS SANTOS	07032020229
801922/2015-14	CLARA MARIA PEREIRA	04880020647
75036/2014-25	ARNALDO STANKE	02990180051
5223/2016-40	VOTORANTIM S.A.	09420010017
802580/2016-59	ROBSON LUIZ PINHEIRO	04100130012
112281/2019-26	KELLY CHICRALA MATOS	08380070244
63323/2016-81	CLEONICE TAMIE NAKAYAMA	09030102824
800948/2019-04	CLAUDIO BOSCO JUNIOR	06910050328
803435/2018-57	CARLOS GONZALEZ FERNANDES	06930180066
103500/2018-96	ORLANDO MAIA NOSTORIO	08400100170
86571/2018-44	WILME HELENA COELHO BARBOSA PORTO	08070180082
803841/2019-19	JOAO SEBASTIAO DA SILVA	08580050167
105899/2017-87	MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA	08480100027
801089/2019-16	VANESSA PADILHA PICARDO	06640180054
807069/2014-17	MILTON MORO RABESQUINE	06600150063
104097/2008-69	RODRIGO VINAGRE DE SOUZA	06700320179
37717/2003-13	MARIA DA PENHA BATISTA MACIEL	08690180333
801295/2015-76	ALEIDE OSHIKA	08390220163
69744/2015-71	DARCI DA SILVA VIEIRA	16640120731
69744/2015-71	GILDETE FERREIRA DE OLIVEIRA	16640120979
69744/2015-71	TERRA MORENA EMPREENDIMENTOS LTDA	16630521215
69748/2015-22	JORGE ANTONIO FERNANDES GOYA	21732730017
69748/2015-22	EDER CARLOS PEREIRA	21732511056
69748/2015-22	CARLOS ALBERTO PAES DA SILVA	21732520217
69748/2015-22	RUI BARBOSA BAPTISTA	21733530224
69748/2015-22	MARIA ELOIR GOMES	21733530526
69748/2015-22	FRANCISCO FERNADES SOUZA	21732540110
69748/2015-22	DEBORAH SIVESTRE DOS SANTOS SENA	21732510556
69748/2015-22	TATIANE LOPES ALVES	21732721832
69748/2015-22	JOSE CARLOS TEIXEIRA LIMA	21732740233
69748/2015-22	MARILZA APARECIDA MARTIM VANDIS ALVES	21732120723
69745/2015-34	VALDECI DO PRADO ALEXANDRE	03411840467
73892/2015-72	FERZELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	21760030136
73892/2015-72	VILSON WAGNITZ	21550080130
74743/2015-58	TERRA MORENA EMPREENDIMENTOS LTDA	16640630160
74743/2015-58	TERRA MORENA EMPREENDIMENTOS LTDA	16640530310
74743/2015-58	TERRA MORENA EMPREENDIMENTOS LTDA	16640521213
74743/2015-58	TERRA MORENA EMPREENDIMENTOS LTDA	16640320013
77057/2015-57	ASSIS FREITAS NEVES	01653230407
77057/2015-57	ANTONIO ZITAMAR PINHEIRO JUNIOR	01752920407
77057/2015-57	TEREZINHA GELEILATE	01752241313
69740/2015-11	ELIZEU DE MELLO	21750050155
61668/2015-00	ROBERTO JOSE DE SOUZA E OUTRA	21440110433
61668/2015-00	DANIELA POULEITA MARQUES	21550070070
61668/2015-00	EMP IMOBILIARIOS FUAD ANACHE LTDA	21550010108
61668/2015-00	BENEDITO LEONCIO NUNES	21550010086
61668/2015-00	ANGELA VICENTE BARBOSA RIBEIRO	21550010205
61670/2015-43	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE	21440110190
67504/2015-97	MARIA SONIA DEZEMBRO TITAO	02220730010
69733/2015-55	CACILDO PEREIRA DO VAU	03403140162
69733/2015-55	DELFINA FURTADO MEDEIROS	03502820647
69733/2015-55	ANTONIO MARCOS DE HOLANDA	03502820515
61669/2015-64	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	21440130221
61669/2015-64	ADAO DE SOUZA BENEVIDES	21440130191
61669/2015-64	CICERO ROCHA DOS SANTOS	21540100095
61669/2015-64	CLEONICE DE SOUZA LUZ	21650170277
62222/2015-58	CONSTRUTORA SERCEL LTDA	21850190183
62222/2015-58	CONSTRUTORA SERCEL LTDA	21850190086
62222/2015-58	CONSTRUTORA SERCEL LTDA	21850190078
62222/2015-58	KOSMA LUCIA DE LIMA NOGUEIRA	03040060064
62222/2015-58	KOSMA LUCIA DE LIMA NOGUEIRA	03040060080
62222/2015-58	KOSMA LUCIA DE LIMA NOGUEIRA	03040060099
62222/2015-58	KOSMA LUCIA DE LIMA NOGUEIRA	03040060161
62222/2015-58	KOSMA LUCIA DE LIMA NOGUEIRA	03040060200
62222/2015-58	KOSMA LUCIA DE LIMA NOGUEIRA	03040060056
62222/2015-58	KOSMA LUCIA DE LIMA NOGUEIRA	03040060030
61662/2015-15	HABITAT CONSTRUTORA, INCORPORADORA, ADMINI	02574521010
61662/2015-15	HABITAT CONSTRUTORA, INCORPORADORA, ADMINI	02574440486
73889/2015-68	JOANA MARIA GOMES	03340060015
61666/2015-76	ANA QUEIROZ DA COSTA	21540010037
62229/2015-05	DEIJANIRA MENDES ANDRADE	21930040050

62229/2015-05	PAULO RODRIGUES CARVALHO	03540140072
803970/2014-57	CLAUDIO AKIO TAKEY	15612140410
59526/2009-26	MILENE MACIEL FAGUNDES	02750160150
63658/2019-42	FABIO SARAVY GUIMARAES	01651631331
32074/2019-15	ANGELO GARCIA	21640040464
801250/2017-08	CELHO SANTOS DE SOUZA	02281641150

**JOSE CESAR DE OLIVEIRA ESTODUTO**  
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

**EDITAL n. 13/2019-08**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto no item 10 do Edital n. 13/2019-01, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/DIOGRANDE n. 5.659, de 21 de agosto de 2019, **CONVOCA** candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação de profissionais para desempenhar função temporária na Prefeitura Municipal de Campo Grande, a comparecerem na Secretaria Municipal de Gestão, **conforme função, relação nominal, local, data e horário** especificados no Anexo Único a este Edital, para **orientação** acerca da documentação a ser entregue para o preenchimento das vagas e efetivação do procedimento de contratação, observando-se:

1. As normas e dispositivos legais pertinentes;
2. A documentação solicitada abaixo deverá ser entregue em data definida no momento da orientação dos candidatos, conforme cronograma anexo;
3. A data, horário e o local para os candidatos selecionados apresentarem e/ou entregarem os originais e as respectivas fotocópias dos seguintes documentos:
  - a) Declaração de não acúmulo de cargo público ou de acumulação lícita;
  - b) Declaração de Ficha Limpa devidamente preenchida, datada e assinada;
  - c) Ficha de Dados Pessoais devidamente preenchida, datada e assinada;
  - d) Autodeclaração de cor preenchida manualmente com caneta azul;
  - e) Comprovante ou Declaração de Tipagem Sanguínea;
  - f) Registro Geral de Identificação (RG), com data de expedição legível, não podendo ser substituído por nenhum outro documento de identificação;
  - g) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF – documento autônomo;
  - h) Documento válido ou extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal (não podendo ser emitido pelo site);
  - i) Título de Eleitor (com Identificação Biométrica nos casos em que o cadastro biométrico seja obrigatório);
  - j) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo TRE (não podendo ser emitida pelo site);
  - k) Comprovante de Endereço Residencial atualizado;
  - l) Comprovante de Escolaridade exigida para a função correspondente;
  - m) Registro no Conselho de Classe, de acordo com a respectiva função;
  - n) Uma fotografia 3x4;
  - o) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino;
  - p) Certidão de Nascimento ou de Casamento, de acordo com o estado civil, ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado (todos os documentos pessoais deverão estar alterados de acordo com o estado civil atual);
  - q) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da folha onde consta a foto, cópia do verso onde consta a qualificação civil, bem como cópia da página contendo o registro do 1º emprego efetivado na respectiva Carteira de Trabalho);
  - r) Comprovante de Conta Corrente regularizada na Agência do Bradesco da PMCG;
  - s) Atestado Médico comprovando gozo de boa saúde física e mental;
  - t) Impressão da Consulta da Qualificação Cadastral do E-Social, emitida através do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, com a situação REGULAR, onde conste que os dados estão corretos. Caso haja alguma divergência, deverá regularizar conforme orientações constantes na própria declaração e realizar nova consulta emitindo impressão com situação cadastral regular;
  - u) Certidão de Distribuição expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Federal: <http://www.jfms.ms.jus.br>;
  - v) Certidão Estadual Cível expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;
  - w) Certidão Estadual Criminal expedida pelo Poder Judiciário retirada da Internet diretamente do Site da Justiça Estadual: <http://www.tjms.jus.br>;
  - x) Certidão de Nada Consta Criminal Eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, retirada pessoalmente nos Órgãos da Justiça Eleitoral ou nos Postos de Atendimento Eleitoral localizados na Comarca de Campo Grande/MS.
4. O ato da contratação será efetivado somente com a comprovação de todos os requisitos e condições legais exigidos no edital de abertura do presente Processo Seletivo, inclusive atestado de aptidão física e mental, declaração de ficha limpa e declaração de que não incorre em acumulação ilícita de cargo público, conforme disposição constitucional.



5. Será considerado desistente do presente Processo Seletivo, perdendo o direito à vaga, o candidato selecionado que:

- Não se apresentar no prazo estabelecido neste Edital;
- Não comprovar os requisitos exigidos para assumir a função;
- Não apresentar a documentação comprobatória necessária para efetivação do processo de contratação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 13/2019-08**

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**

**Data:** 13 de dezembro de 2019  
**Horário:** 08h30min.  
**Local:** Secretaria Municipal de Gestão  
Av. Afonso Pena, n. 3.297 - Centro - Campo Grande/MS.

**FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL**

CLASSIF.	CANDIDATO
18	CLEONICE RICARTI DE SOUZA
19	JOANA MAIDANA
20	FRANCISCA ROZENILDA DA SILVA DO VALE
21	NEIDE NASCIMENTO DE SOUZA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR, **TORNA SEM EFEITO** o Edital de ciência nº 001/2019 publicado no Diogrande n. 5.642 de 05/08/2019 na parte referente ao processo:

Processo	Requerente	Atividade
28186/2018-46	Cleuza Rocha Cavalieri	Serviços de pintura, lanternagem e funilaria de veículos.

Campo Grande - MS, 11 de dezembro de 2019.

**FRANCISCO OLAZAR NETO**  
Gerente da Fiscalização e Licenciamento Ambiental  
GFLA/SUFGA/SEMADUR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais.

**NOTIFICAÇÃO**

N. 36/ 2019

Data: 12/ 12/ 2019

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

N	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
1	MDS / FNAS	SUAS - Sistema Único de Assist. Social	Bloco MAC	SAS / FMAS	130.000,00
	TOTAL				130.000,00

Luciene Teodoro Mota  
Gerente de Gestão dos Fundos Especiais da Assistência

José Mário Antunes da Silva  
Secretário Municipal de Assistência Social

**ATOS DE PESSOAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.003, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 77210/2018-25, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ELIANE PINHEIRO DE MEDEIROS, matrícula n. 377648/15, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "D", a contar

de 17 de setembro de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 2.911/GECONF/SEGES/2019).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.004, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 123031/2019-21, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora ROSELY TSUHA OSHIRO, matrícula n. 164593/02, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência 17, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 25 de junho de 2019 (CI n. 2.906/GECONF/SEGES/2019).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 123031/2019-21, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ROSELY TSUHA OSHIRO, matrícula n. 164593/02, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência 17, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "G", a contar de 25 de junho de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "e", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 2.906/GECONF/SEGES/2019).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 118207/2019-96, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora IARA HELENA DOMINGOS, matrícula n. 311146/01, ocupante do cargo de Médico Veterinário, Referência 17A, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 30 de julho de 2018 (CI n. 2.858/GECONF/SEGES/2019).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.007, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 123203/2019-84, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço ao servidor HIROSHI SAKIHAMA, matrícula n. 362123/01, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 12 de agosto de 2017 (CI n. 2.904/GECONF/SEGES/2019).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.008, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 118227/2019-01, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ADRIANA GISELE DOS SANTOS, matrícula n. 382315/01, ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional, Referência 14B Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "D", a contar de 30 de setembro de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 2.864/GECONF/SEGES/2019).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.009, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 108609/2019-73, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço ao servidor VITORINO JOSÉ DA ROCHA, matrícula n. 108189/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "G", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 18 de outubro de 2019 (CI n. 2.908/GECONF/SEGES/2019).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.010, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 108609/2019-73, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor VITORINO JOSÉ DA ROCHA, matrícula n. 108189/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "G", lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "H", a contar de 18 de outubro de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "e", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 2.908/GECONF/SEGES/2019).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 105249/2019-01, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora MARIA ANTÔNIA BENITEZ AGUSTINHO BEVILAQUA, matrícula n. 199354/01, ocupante do cargo de Especialista em Educação, Nível EE-2, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 27 de fevereiro de 2017 (CI n. 2.897/GECONF/SEGES/2019).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.012, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 115490/2019-12, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora LUCIMAR MONTEIRO BOAVENTURA, matrícula n. 380323/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência 01, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "D", a contar de 25 de novembro de 2018, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 2.908/GECONF/SEGES/2019).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.013, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 8569/2012-67, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora FRANCISCA FÁTIMA DE OLIVEIRA, matrícula n. 67407/07, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 22 de fevereiro de 2016 (CI n. 2.876/GECONF/SEGES/2019).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VI, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**DECLARAR VAGO**, por motivo de falecimento, o cargo de Agente Comunitário de Saúde, a contar de 26 de novembro de 2019, ocupado por SÔNIA REGINA GOMES DOS SANTOS, matrícula n. 328995, com fundamento no art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.015, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VI, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**DECLARAR VAGO**, por motivo de falecimento, o cargo de Técnico de Enfermagem, a contar de 22 de novembro de 2019, ocupado por IRINEU ALVES DE LIMA, matrícula n. 390384, com fundamento no art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais do servidor MARCOS PAULO TIGUMAN, matrícula n. 146420/04, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 1.461 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no art. 40, § 9º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 110054/2019-93):

a) 1.461 dias, prestados ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Hospital Militar da Área de Campo Grande, nos seguintes períodos:

1) 365 dias, como Aspirante Oficial Médico Temporário, no período de 30/1/1987 a 29/1/1988;

2) 1.096 dias, como Segundo Tenente Oficial Médico Temporário, no período de 30/1/1988 a 29/1/1991.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais do servidor PAULO SÉRGIO RODRIGUES, matrícula n. 383063/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação, 755 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 99280/2019-15):

a) 755 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, como Professor, nos seguintes períodos:

1) 91 dias, no período de 1º/9/2005 a 30/11/2005;

2) 180 dias, no período de 2/1/2006 a 1º/7/2006;

3) 180 dias, no período de 3/7/2006 a 29/12/2006;

4) 131 dias, no período de 26/2/2007 a 6/7/2007;

5) 173 dias, no período de 9/7/2007 a 28/12/2007.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora IVETE RAVANELLO LOURENÇO, matrícula n. 318906/04, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 3.490 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 114406/2019-71):

a) 1.750 dias, prestados ao Município de Campo Grande, no período de 6/10/1998 a 23/7/2003;

b) 1.740 dias, prestados à Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - AG, no período de 24/7/2003 a 30/4/2008.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora CONCEIÇÃO RUBIO DA SILVA, matrícula n. 121924/03, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Referência 09, Classe "G", lotada na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, 241 dias de tempo de serviço/contribuição, como Serviços Gerais, no período de 1º/9/1982 a 29/4/1983, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 89712/2019-61).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.020, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor GERALDO MARCOS FARIA, matrícula n. 259470/02, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 421 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 108040/2019-46):

a) 421 dias, prestados como Autônomo, nos seguintes períodos:

1) 381 dias, no período de 8/4/1994 a 23/4/1995;

2) 40 dias, no período de 24/4/1996 a 1º/6/1996.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.021, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora TANIA CARLA MICNOV, matrícula n. 195472/01, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, Referência 10, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 315 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados à Gráfica e Editora Pontual Ltda, como Auxiliar de Escritório, no período de 1º/2/1986 a 15/12/1986, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 95330/2019-40).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais do servidor ROBERTO MORAES ARMADA, matrícula n. 106550/03, ocupante do cargo de Pedreiro, Referência 07, Classe "G", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 300 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Hospital Militar de Área de Campo Grande, como Soldado, no período de 15/1/1977 a 14/11/1977, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 77695/2019-47).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora MARILENA AUSILIADORA DA SILVA CARVALHO, matrícula n. 304093/05, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 4.043 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 91110/2019-00):

a) 122 dias, prestados ao Hospital Zona Sul S/A, como Auxiliar de Escritório, no período de 17/12/1984 a 17/4/1985;

b) 317 dias, prestados a Siteltra S/A Sistemas de Telecomunicações e Tráfego, como Apontadora de Mão de Obra, no período de 4/12/1985 a 16/10/1986;

c) 1.638 dias, prestados a Mahle Metal Leve S/A, como Escriturário Junior, no período de 23/10/1986 a 17/4/1991;

d) 73 dias, prestados a Faces Centro de Atendimento Infantil Ltda, como Professor, no período de 1º/3/1992 a 12/5/1992;

e) 576 dias, prestados a Sérgio Alves da Silva, como Professor, no período de 1º/2/1993 a 30/8/1994;

f) 222 dias, prestados à Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ateneu, como Professor, no período de 8/5/1995 a 15/12/1995;

g) 1.095 dias, prestados ao Centro Educacional Alceu Viana Ltda, como Professor, no período de 1º/2/2001 a 31/1/2004.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora MARILENA AUSILIADORA DA SILVA, matrícula n. 304093/05, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 656 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 91110/2019-00):

a) 346 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, como Professor, nos seguintes períodos:

1) 327 dias, no período de 1º/2/2004 a 23/12/2004;

2) 3 dias, no período de 30/1/2005 a 1º/2/2005;

3) 16 dias, no período de 10/7/2005 a 25/7/2005;

b) 310 dias, prestados ao Município de Campo Grande, como Professor, nos seguintes períodos:

1) 158 dias, no período de 2/2/2005 a 9/7/2005;

2) 152 dias, no período de 26/7/2005 a 24/12/2005.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor VALDEMAR REBOUÇAS, matrícula n. 384017/10, ocupante do cargo de Profissional de Apoio Educacional, Referência 14B, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, 8.435 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 94449/2019-87):

a) 136 dias, prestados à APEMAT, Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Gros, como Office Boy, no período de 1º/9/1979 a 14/1/1980;

b) 967 dias, prestados à Madeireira Internacional Ltda, como Auxiliar de Escritório, no período de 1º/6/1982 a 22/1/1985;

c) 6.808 dias, prestados ao SESI - Serviço Social da Indústria de MS, como Auxiliar de Escritório, nos seguintes períodos:

1) 1.877 dias, no período de 1º/3/1985 a 20/4/1990;

2) 86 dias, no período de 22/12/1990 a 17/3/1991;

3) 4.845 dias, no período de 1º/1/1992 a 6/4/2005;

d) 475 dias, prestados a Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda, como Consultor, no período de 13/6/2005 a 30/9/2006;

e) 49 dias, prestados a Marilene Machado da Silva, como Professor, nos seguintes períodos:

1) 16 dias, no período de 12/7/2009 a 27/7/2009;

2) 33 dias, no período de 24/12/2009 a 25/1/2010.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.026, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais do servidor VALDEMAR REBOUÇAS, matrícula n. 384017/10, ocupante do cargo de Profissional de Apoio Educacional, Referência 14B, Classe "A", lotado na



Secretaria Municipal de Educação, 1.723 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 94449/2019-87):

a) 703 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, como Professor, nos seguintes períodos:

- 1) 245 dias, no período de 21/4/1990 a 21/12/1990;
- 2) 289 dias, no período de 18/3/1991 a 31/12/1991;
- 3) 28 dias, no período de 3/2/2014 a 2/3/2014;
- 4) 141 dias, no período de 19/2/2015 a 9/7/2015;

a) 1.020 dias, prestados ao Município de Campo Grande, como Professor, nos seguintes períodos:

- 1) 20 dias, no período de 23/6/2008 a 12/7/2008;
- 2) 106 dias, no período de 28/8/2008 a 11/12/2008;
- 3) 153 dias, no período de 9/2/2009 a 11/7/2009;
- 4) 149 dias, no período de 28/7/2009 a 23/12/2009;
- 5) 157 dias, no período de 4/2/2010 a 10/7/2010;
- 6) 149 dias, no período de 27/7/2010 a 22/12/2010;
- 7) 140 dias, no período de 2/2/2011 a 21/6/2011;
- 8) 146 dias, no período de 1º/8/2011 a 24/12/2011.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.027, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora MÁRCIA GOMES DE LIMA, matrícula n. 171859/10, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 737 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 91799/2019-82):

a) 737 dias, prestados ao Município de Campo Grande, como Professora, nos seguintes períodos:

- 1) 287 dias, no período de 13/3/1997 a 24/12/1997;
- 2) 150 dias, no período de 1º/2/2007 a 30/6/2007;
- 3) 152 dias, no período de 24/7/2007 a 22/12/2007;
- 4) 148 dias, no período de 7/2/2008 a 3/7/2008.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.028, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora MÁRCIA GOMES DE LIMA, matrícula n. 171859/10, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 560 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 91799/2019-82):

a) 396 dias, prestados a Paula & Mafra Ltda, como Secretária, no período de 1º/7/1989 a 31/7/1990;

b) 13 dias, prestados à Crecima Comércio e Prestação de Serviços Ltda, como Desenhista, no período de 1º/8/1990 a 13/8/1990;

c) 31 dias, prestados ao Centro de Ensino Superior de Campo Grande Ltda, como Professora, no período de 20/2/1995 a 22/3/1995;

d) 120 dias, prestados à Fundação Lowtons de Educação e Cultura – FUNLEC, como Professora, no período de 16/8/2006 a 13/12/2006.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.029, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso III, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**DECLARAR** estáveis no serviço público municipal os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, com fundamento no artigo 43, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006.

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
398677/08	Andrielly Gonzaga de Assis Alves	15/8/2016	16/8/2019	39558/2017-70
373755/08	Cibele de Oliveira Prado	10/8/2016	11/8/2019	53582/2018-75
398070/08	Dayane Caldeira Pintado	4/10/2016	5/10/2019	77463/2017-08
404300/01	Evelyn Aline da Costa de Oliveira	9/8/2016	10/8/2019	77211/2017-15
404607/01	Juliane Pedersoli	6/10/2016	7/10/2019	77197/2017-88
385106/02	Katiuce Fernandes Rocha	12/8/2016	13/2/2019	77609/2017-43
397311/09	Laura Vicuna Couto de Campos Espíndola	3/10/2016	4/10/2019	77494/2017-23
383293/02	Maria Mara Miranda Rodrigues	10/8/2016	11/8/2019	111314/2018-67
402411/03	Maristela Schmidt	19/8/2016	20/8/2019	39969/2017-74
394830/07	Nayara Kinsk da Silva Pinheiro	4/10/2016	5/10/2019	77509/2017-07
404580/01	Rafael Bastazini Lazzari	6/10/2016	7/10/2019	77258/2017-71
398386/08	Rosyanni Nogueira Tabosa Ibrahim	5/10/2016	6/10/2019	77242/2017-31
381027/06	Ueder Fernando Jardim Maraia	30/9/2016	1º/10/2019	55064/2018-31

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.030, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso III, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

**DECLARAR** estáveis no serviço público municipal os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, com fundamento no artigo 43, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006.

**Cargo: Professor**

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
379820/24	Ana Maria de Souza Lins	3/10/2016	4/10/2019	77279/2017-41
390667/09	Augusto Cesar Lopes Josetti	3/10/2016	4/10/2019	53581/2018-11
398429/09	Bianca Rodrigues de Oliveira	10/8/2016	11/8/2019	39562/2017-47
400502/03	Cláudia Regeana Barbosa Maidana	12/8/2016	13/8/2019	39841/2017-19
404363/01	Daiana Pereira Alves Monteiro	18/8/2016	19/8/2019	40740/2017-09
404363/02	Daiana Pereira Alves Monteiro	18/8/2016	19/8/2019	77193/2017-27
404422/01	Denia Oliveira dos Anjos Batista	15/8/2016	16/8/2019	40735/2017-61
404084/03	Douglas de Oliveira Caetano	11/8/2016	12/8/2019	77205/2017-12
404110/02	Evellyn Carvalho de Almeida	11/8/2016	12/8/2019	40569/2017-93
401691/07	Jhenifer dos Santos Silva de Lima	15/8/2016	16/8/2019	40439/2017-88
396393/14	Ketlen Ane dos Santos Silva	15/8/2016	16/8/2019	40377/2017-22

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.031, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RETORNAR**, a servidora PATRÍCIA RASSOLIN, matrícula n. 392827/01, às funções do cargo de Agente Fiscal Sanitário, Referência 14B, Classe "B" do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 119099/2019-51).

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**IGOR BARRETO PEIXOTO**  
Secretário Adjunto de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**APOSTILA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Na resolução "PE" SEGOV n. 108, de 17 de setembro de 2018, publicada no DIOGRANDE n. 5.354, de 19 de setembro de 2018, que designou servidores para compor a comissão permanente de recebimento de materiais de consumo e permanentes, foi feita a seguinte apostila, com efeito a partir da data de publicação:

**ONDE CONSTOU:** "ANA CAROLINA DA SILVA, matrícula n. 379700/04"

**PASSE A CONSTAR:** "JAMILSON DE SOUZA ALVES, matrícula n. 378116/04"

**CAMPO GRANDE-MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**ANTÔNIO CÉZAR LACERDA ALVES**  
Secretário Municipal de Governo  
e Relações Institucionais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**RESOLUÇÃO "PE" SEDESC n. 81, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR a RESOLUÇÃO "PE" SEDESC n. 79, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**, publicada no DIOGRANDE n. 5.763, de 06 de dezembro de 2019, que designou os servidores JONAS TOTOLA CARBAJAL, matrícula n. 373739/04, PAULO ROGÉRIO DA ROCHA LIMA, matrícula n. 118874023, JOSÉ AUGUSTO AQUINO CHAGAS, matrícula n. 415830/01 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para Realização do Inventário Anual dos Bens Móveis e Materiais de Consumo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia - SEDESC, em conformidade com legislação em vigor.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**HERBERT ASSUNÇÃO DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia

**RESOLUÇÃO "PE" SEDESC n. 82, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** os servidores PAULO ROGÉRIO DA ROCHA LIMA, matrícula n. 118874023, JOSÉ AUGUSTO AQUINO CHAGAS, matrícula n. 415830/01, IANCA MATOS FERREIRA, matrícula n. 408124/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para Realização do Inventário Anual dos Bens Móveis e Materiais de Consumo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia - SEDESC, em conformidade com legislação em vigor.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**HERBERT ASSUNÇÃO DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO "PE" SAS n. 198, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor **CESAR LUIZ MENDES MESSIAS**, matrícula n. **408931**, para desempenhar a função de GESTOR DE PARCERIAS celebradas entre o Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil, dos processos constantes no quadro abaixo relacionado, para acompanhar, controlar e fiscalizar, conforme Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 2º, inciso VI e Decreto Municipal n. 13.022, de 23 de dezembro de 2016, art. 2º, inciso VIII.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCESSO
1 CENTRO SOCIAL DOM BOSCO	80652/2016-60

**CAMPO GRANDE, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO "PE" SAS n. 199, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 67 e 73 de Lei n. 8.666/93, **RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **EDGAR CAMILO FERREIRA**, matrícula n. **399001**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato conforme especificação constante no quadro abaixo com efeito a partir de sua publicação.

CONTRATO	EMPRESA	CELEBRAÇÃO
326 - B	MW TELEINFORMÁTICA LTDA	09/09/2019

**CAMPO GRANDE – MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 868, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**, a RESOLUÇÃO "PE" SESDES n.866, 10 de dezembro de 2019, que suspendeu o processo n. 94983/2017-86, publicada no DIOGRANDE 5.769 de 11 de dezembro de 2019.

**CAMPO GRANDE-MS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Valério Azambuja**  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

**RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 869, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 225, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**APLICAR** pena de advertência ao servidor de matrícula n.390849/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana, por irregularidades funcionais apuradas no processo n. 336627/2019-30, com fulcro na primeira parte do inciso II do art. 249, da Lei Complementar n. 190/2011; por prática de transgressão disciplinar disciplinada nos incisos I, II e III do artigo 217; inciso IV do artigo 218, todos da Lei Complementar n.190/2011.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Valério Azambuja**  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

**RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 870, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 225, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**APLICAR** pena de advertência ao servidor de matrícula n.389852/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana, por irregularidades funcionais apuradas no processo n. 336627/2019-30, com fulcro na primeira parte do inciso II do art. 249, da Lei Complementar n. 190/2011; por prática de transgressão disciplinar disciplinada nos incisos I, II e III do artigo 217; inciso IV do artigo 218, todos da Lei Complementar n.190/2011.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Valério Azambuja**  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

**RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 871, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 225, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**APLICAR** pena de suspensão de 10 (dez) dias ao servidor de matrícula n.387326/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitan, por irregularidades funcionais apuradas no processo n. 100225/2018-77, com fulcro na segunda parte do inciso II do art. 249, da Lei Complementar n. 190/2011; por prática de transgressão disciplinar disciplinada nos incisos I e II do artigo 217, da Lei Complementar n.190/2011.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Valério Azambuja**  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

**RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 872, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para conduzirem veículos oficiais da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, a contar da data da publicação (CI n. 5.288/GAR/LAGOA/SESDES/2019; CI n. 5.276/GAR/SEGREDO/SESDES/2019; CI n. 5.275/GAR/PROSA/SESDES/2019:

Cadastro	Nome	Habilitação	
		Número	Validade
397766/01	AERTON WILSON MOREIRA	02965470128	06/03/2023
393595/01	BRUNO DA SILVA LIMA	04404835980	21/01/2024
312177/01	EMERSON ARAUJO RIBEIRO	00280629665	03/04/2023
385936/01	ERYSON DE OLIVEIRA LEITE	03130983051	22/02/2023
390204/01	JULIO CESAR ARAGAO DOS SANTOS	00331398773	15/12/2022
382527/01	LUCIENE BARBOSA	04530975533	18/04/2023
387713/01	OSMAR JORGE SOARES	02300431640	06/09/2021
387430/01	RAFAEL DA LUZ	03273140562	01/09/2021
387353/01	RENE DAU	00275578505	07/03/2024
376543/02	SILAS SILVA DE ARAUJO	00166631759	21/11/2024
394111/01	WAGNER CESAR DA SILVA D'AURIA	03909071013	04/05/2020
389873/01	ADEILSON SILVA DE SOUZA	03996157069	11/09/2024
387663/01	JEFERSON DOS SANTOS MACIEL	04690378016	29/07/2024
387547/01	DEBORA LOPES MICHELAN COSTA	05027493158	17/11/2024

389839/01	LOURIVALDO TERTO DA SILVA	03380886739	01/05/2024
387494/01	ANSELMO BISPO CONFESSOR	00290070672	16/03/2020

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**VALÉRIO AZAMBUJA**

Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

**ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Ato**

**PROCESSO:** 41071/2018-29

**DECISÃO:** Indefiro o pedido de reconsideração de Ato Administrativo, pela preclusão temporal e, ainda, por não trazer, o sindicado, elementos novos capazes de revogar ou anular a decisão que reconheceu a ocorrência de transgressão disciplinar que culminou na aplicação da pena de suspensão de 2 (dois) dias ao servidor de matrícula n. 382720/02.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Valério Azambuja**

Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

**ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Ato**

**PROCESSO:** 49352/2018-10

**DECISÃO:** Indefiro o pedido de reconsideração de Ato Administrativo, em virtude de não trazer, o sindicado, elementos novos capazes de revogar ou anular a decisão que reconheceu a ocorrência de transgressão disciplinar que culminou na aplicação da pena de suspensão de 2 (dois) dias ao servidor de matrícula n. 389834/01.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Valério Azambuja**

Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

**ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Ato**

**PROCESSO:** 14067/2019-60

**DECISÃO:** Indefiro o pedido de reconsideração de Ato Administrativo, em virtude de não trazer, o sindicado, elementos novos capazes de revogar ou anular a decisão que reconheceu a ocorrência de transgressão disciplinar que culminou na aplicação da pena de suspensão de 15 (quinze) dias ao servidor de matrícula n. 377088/02.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Valério Azambuja**

Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

**ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Ato**

**PROCESSO:** 59211/2018-14

**DECISÃO:** Indefiro o pedido de reconsideração de Ato Administrativo, com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei n. 13.022/14, declarando ser a Corregedoria da Secretaria de Segurança e Defesa Social competente para apurar conduta infracional de Guarda Civil Metropolitano. Mantendo a decisão que reconheceu a ocorrência de transgressão disciplinar que culminou na aplicação da pena de advertência ao servidor de matrícula n. 390875/01.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Valério Azambuja**

Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

**ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Ato**

**PROCESSO:** 25079/2019-19

**DECISÃO:** Indefiro o pedido de reconsideração de Ato Administrativo, em virtude de não trazer, o sindicado, elementos novos capazes de revogar ou anular a decisão que reconheceu a ocorrência de transgressão disciplinar que culminou na aplicação da pena de advertência ao servidor de matrícula n. 392517/01.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Valério Azambuja**

Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

munidos dos documentos relacionados no Anexo IV, da Portaria IMPCG Nº 02 de 08 de maio de 2018, publicada no Diogrande nº 5.228, de 11 de maio de 2018, pág. 4.

Comunicamos que o não comparecimento no prazo determinado acima acarretará o bloqueio do pagamento dos proventos até a efetivação do recadastramento, conforme previsto Art. 109, da Lei Complementar nº 191/2011 c/c Art. 5º, do Decreto nº 13.500/2018.

MATRÍCULA	NOME
00093.4	Aida Letteriello
00256.7	Ana Mendes Alencastro Mattos
18757.8-01	Antoliano Gimenez Neto
02473.4-01	Antonio Joaquim Alves Neto
00651.2	Antonio Tiburcio de Souza
00334.5	Aparecida dos Santos da Silva
00429.0	Aurea Rodrigues Leonel
00683.4	Beatriz Braga da Silva
00715.6	Benedita Floriana da Costa e Silva
01708.9-02	Brizanete Souza da Silva
01030.1	Daisi Siqueira Neves
00843.5	Celso Reginaldo Camargo D'Avila
06103.4	Darney Alves Castelhana Caceres
01076.7	Dayse Lourdes Gomes
29791.2	Edimilson Inacio Pires Junior
01696.7	Francisca Pereira Gimenez
22181.2	Grazielly Hernandes Caceres Vegas
23057.8	Inah Aparecida Barbosa Osorio dos Santos
02042.3	Iran Rodrigues Gonzaga
06135.6	Isabel Ereny Rivero da Silva
02094.5	Ivanete Delfino da Silva
02200.1	Joel Jacinto Neves
01448.9-07	Joao Cirilo dos Santos
05419.0	Jose Eulalio da Rocha
02470.1	Jose Lino de Jesus Correia
42771.2-01	Jose Roberto dos Santos Gomes
02076.7-03	Keila Cristina de Souza
14207.8	Lindalva Souza Andrade
20377.8	Luciana Caetano Rocha
02906.7	Maiza Gomes da Silva
18995.6-01	Manira Alves de Queiroz
02934.5	Manoel Pereira da Silva
02182.3-02	Marcelo Godoy
44204.5	Marcia Maria Ferrairo Janini Dal Fabbro
09270.1	Maria Aparecida Nuvoli Alves da Silva
10648.9	Maria Aparecida Salazar Benites
01146.7-01	Maria Correia Soares
10281.2	Maria das Graças da Silva
00680.1-02	Maria de Jesus Barros de Almeida Lima
03780.1	Maria Loice Siqueira Borges
03043.4	Marina Nunes Rochete
11870.1	Marlene Pereira
02302.3-05	Martinha Dias da Costa
23322.3	Mirian Regina Goellner
03977.8	Neuza Nakao Odashiro
04165.6-01	Olga Rodrigues Peralta
02909.0-01	Onira Tolon de Camargo Vilela
09339.0	Osmar Cozzatti
05163.4	Raul Sanabria da Cruz
04441.2-01	Regina Avelina de Oliveira
04267.8	Reginaldo de Assis Espindola
21509.0-01	Ricardo Pereira Nantes
04291.2	Rita de Cassia Pereira Silveira
12898.9	Rosimeire Pereira Franca Fernandes
04499.0	Sebastião Abadio da Silva
04540.1	Shirley Eiko Fujiki Akiyama
14620.1	Silva Helena Guimaraes
03778.9-04	Silvio Escobar
02547.8-07	Sonia dos Reis Soares
04739.0	Sonia Maria de Oliveira
07496.7	Sonia Marina Diniz Ferraz de Campos
04623.4	Tania Aparecida Pereira Peralta
07125.6	Vandelci da Luz Dutra Lopes
04851.2	Vania Silvia Lima Stocco
06270.1	Vera Bichoffe
24800.1-03	Vitoria Alice Ramos Maidana
35067.8	Wellington Leonardo Moreno de Jesus

**CAMPO GRANDE - MS, 9 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2019**

**RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IMPCG.**

Convocamos os aposentados e pensionistas abaixo relacionados, que não compareceram ao IMPCG no mês do aniversário, para recadastramento anual previsto na Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011 c/c Decreto nº 13.500 de 18 de abril de 2018, a comparecerem à sede do IMPCG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação deste Edital, para regularização cadastral,

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PORTARIA "PE" AGEREG N. 43, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:



**AUTORIZAR** o registro de afastamento para Licença Gestante, em conformidade com o art. 153, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, das servidoras lotadas na Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos, conforme especificação abaixo:

Matrícula	Servidor	Cargo	Dias	Período	Prorrogação
384786/1	Patricia Correa da Luz Almeida	Eng. Ambiental	120	23/09/2019 a 20/01/2020	N
381826/2	Gizele Ficher da Silva Toffoli	Eng. Sanitarista	120	21/10/2019 a 17/02/2020	N

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Vinícius Leite Campos**  
**Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Campo Grande-MS**

**Portaria "PE" AGEREG N. 44, 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

**DESIGNAR** a servidora Eliane Regina Gonçalves, matrícula n. 382633/02 Habilitação n. 00177483752 validade 31/08/2022, para conduzir veículos oficiais da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos, observando o disposto nos artigos 15 a 21 do Decreto n. 10953, de 28 de agosto de 2009, com efeito a partir da data de publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Vinícius Leite Campos**  
**Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Campo Grande-MS**

## ATOS DE LICITAÇÃO

**AVISO DO TERCEIRO ADENDO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.656/2018-50**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Município de Campo Grande, torna pública a alteração no edital da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, VISANDO ATENDER O PROJETO "ARTE NO MEU BAIRRO - PALCO ITINERANTE. "

As alterações encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site [www.campogrande.ms.gov.br](http://www.campogrande.ms.gov.br) no link - "transparência".

**PERÍODO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:** do dia 16 de dezembro de 2019 ao dia 06 de janeiro de 2020, horário das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira. Após a referida data, a chamada pública permanecerá aberta até o final do mês de março de 2020, sendo que o interessado poderá apresentar a devida documentação, sempre às 14h00min, da primeira terça-feira de cada mês, salvo quando for feriado ou ponto facultativo, ficando automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 14h00min do dia 07 de janeiro de 2020.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA:** Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, térreo, Centro - Campo Grande - MS. Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

Campo Grande - MS, 12 de dezembro de 2019.

**RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA**      **MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO**  
 Diretor-Geral de Compras e Licitação      Presidente da Comissão

**AVISO DE RESULTADO**  
**CREDENCIAMENTO Nº 004/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99.063/2019-15**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público que não houve interessados na sessão de recebimento de documentação realizada em 12.12.2019, sendo a mesma declarada deserta.

Campo Grande - MS, 12 de dezembro de 2019.

**RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA**      **MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO**  
 Diretor-Geral de Compras e Licitação      Presidente da Comissão

**AVISO DE ANULAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 005/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93.050/2018-61**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna público que o evento em epígrafe, o qual teve por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO PAVIMENTADAS (ESTRADAS VICINAIS), em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, foi ANULADO conforme parecer e decisão da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

Campo Grande - MS, 12 de dezembro de 2019.

**RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA**      **LEONARDO BARBIRATO JÚNIOR**  
 Diretor-Geral de Compras e Licitação      Presidente da CPL

## ÓRGÃOS COLEGIADOS

### COMITÊ PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE 2019**  
**PROCESSO N.:** 47309/2018-10  
**APOSENTADO:** ADRIANA DINIZ TÓTOLA VORIA  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Após as diligências necessárias, que resultaram na retificação do ato de aposentadoria, de forma que foi incluída na fundamentação legal o §5º do art. 40 da Constituição Federal, este Comitê conclui que a fundamentação legal e os proventos de aposentadoria observaram as normas pertinentes.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
 Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE 2019**  
**PROCESSO N.:** 92278/2017-53  
**APOSENTADO:** ALICE VARELA  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Após as diligências necessárias, que resultaram na retificação da Apostila de Proventos, no que tange ao valor da média da verba variável, este Comitê conclui que a fundamentação legal e os proventos de aposentadoria observaram as normas pertinentes.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
 Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE 2019**  
**PROCESSO N.:** 32077/2019-03  
**APOSENTADO:** AURORA GOES DOS SANTOS  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Após as diligências necessárias, que resultaram na retificação do ato de aposentadoria, de forma que foi incluída da fundamentação legal o §5º do art. 40 da Constituição Federal, este Comitê conclui que a fundamentação legal e os proventos de aposentadoria observaram as normas pertinentes.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
 Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE 2019**  
**PROCESSO N.:** 53390/2019-95  
**APOSENTADO:** CLEIDE AFONSO MACEDO  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Após as diligências necessárias, que resultaram na retificação do ato de aposentadoria, de forma que foi excluída da fundamentação legal o §5º do art. 40 da Constituição Federal, este Comitê conclui que a fundamentação legal e os proventos de aposentadoria observaram as normas pertinentes.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
 Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE 2019**  
**PROCESSO N.:** 59500/2019-12  
**APOSENTADO:** EDILAINE VENANCIA SILVA  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Após as diligências necessárias, que resultaram na retificação do ato de aposentadoria, passando a constar que os proventos proporcionais são calculados com base na média aritmética das maiores remunerações de contribuições previdenciárias, havendo, por consequência, modificação da fundamentação legal, este Comitê conclui que a fundamentação legal e os proventos de aposentadoria observaram as normas pertinentes.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
 Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE 2019**  
**PROCESSO N.:** 100794/2017-31  
**APOSENTADO:** EUGENIA MARIA YAMASATO  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Após as diligências necessárias, que resultaram na retificação da Apostila de Proventos, no que tange aos valores das médias das verbas variáveis, este Comitê conclui que a fundamentação legal e os proventos de aposentadoria observaram as normas pertinentes.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE 2019**  
**PROCESSO N.:** 87385/2017-14  
**APOSENTADO:** FATIMA DE OLIVEIRA ESPINOSA  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Após as diligências necessárias, que resultaram na retificação da Apostila de Proventos, no que tange aos valores das médias das verbas variáveis, este Comitê conclui que a fundamentação legal e os proventos de aposentadoria observaram as normas pertinentes.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE 2019**  
**PROCESSO N.:** 4746/2018-02  
**APOSENTADO:** GEORGIA MUNHOZ PEREIRA LEITE  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Após as diligências necessárias, que resultaram na retificação da Apostila de Proventos, no que tange aos valores das médias das verbas variáveis, este Comitê conclui que a fundamentação legal e os proventos de aposentadoria observaram as normas pertinentes.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE 2019**  
**PROCESSO N.:** 59515/2019-81  
**APOSENTADO:** GIOVANA GIROTO BELLINTANI LABURU  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Após as diligências necessárias, que resultaram na retificação do ato de aposentadoria, passando a constar que os proventos proporcionais são calculados com base na remuneração do cargo efetivo, havendo, por consequência, modificação da fundamentação legal, este Comitê conclui que a fundamentação legal e os proventos de aposentadoria observaram as normas pertinentes.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE 2019**  
**PROCESSO N.:** 11719/2018-41  
**APOSENTADO:** HELENA REGINA ARRUDA DE VASCONCELOS  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Após as diligências necessárias, que resultaram na retificação da Apostila de Proventos, no que tange aos valores das médias das verbas variáveis, este Comitê conclui que a fundamentação legal e os proventos de aposentadoria observaram as normas pertinentes.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE 2019**  
**PROCESSO N.:** 9235/2013-28  
**APOSENTADO:** IOLANDA JOSÉ CHACHA TRAD  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Após as diligências necessárias, que resultaram na retificação da Apostila de Proventos, de forma que foi computado no respectivo cálculo período averbado simultaneamente à publicação da aposentadoria, este Comitê conclui que a fundamentação legal e os proventos de aposentadoria observaram as normas pertinentes.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE 2019**  
**PROCESSO N.:** 59561/2019-07  
**APOSENTADO:** KATIANE TEODORO DE SOUSA  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Após as diligências necessárias, que resultaram na retificação do ato de aposentadoria no que tange à correção do nome da servidora, este Comitê conclui que a fundamentação legal e os proventos de aposentadoria observaram as normas pertinentes.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2019**  
**PROCESSO N.:** 90812/2019-11  
**-INTERESSADO:** MARCELO ALVES DA CUNHA  
**ASSUNTO:** REVERSÃO DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Pedido de reconsideração deferido, conforme análise conclusiva do COPAB.

**CAMPO GRANDE-MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE 2019**  
**PROCESSO N.:** 47549/2017-34  
**APOSENTADO:** MARIA DOLORES LAU DE SOUZA  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Após as diligências necessárias, que resultaram na retificação da Apostila de Proventos, no que tange ao valor da média da verba variável, este Comitê conclui que a fundamentação legal e os proventos de aposentadoria observaram as normas pertinentes.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE 2019**  
**PROCESSO N.:** 54600/2019-71  
**APOSENTADO:** MARIA REGINA CHANQUINI LEBER  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Após as diligências necessárias, que resultaram na retificação do ato de aposentadoria, de forma que foi excluída da fundamentação legal o §5º do art. 40 da Constituição Federal, este Comitê conclui que a fundamentação legal e os proventos de aposentadoria observaram as normas pertinentes.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2019**  
**PROCESSO N.:** 86505/2019-09  
**-INTERESSADO:** NAYARA LOPES DE ALMEIDA BASTOS  
**ASSUNTO:** REVERSÃO DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Pedido de reconsideração indeferido, conforme análise conclusiva do COPAB.

**CAMPO GRANDE-MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE 2019**  
**PROCESSO N.:** 92786/2017-12  
**APOSENTADO:** NEYLE DEMETRIO DA SILVA  
**ASSUNTO:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Após as diligências necessárias, que resultaram na retificação da Apostila de Proventos, no que tange aos valores das médias das verbas variáveis, este Comitê conclui que a fundamentação legal e os proventos de aposentadoria observaram as normas pertinentes.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE 2019**  
**PROCESSO N.:** 53245/2016-43  
**-INTERESSADO:** OSWALDO MARQUES DE FIGUEIREDO FILHO  
**ASSUNTO:** REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Pedido deferido, conforme análise conclusiva do COPAB.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

**CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários

**EXTRATO DE DECISÃO DO COPAB**

**ANÁLISE DE CONFORMIDADE 2019**

**PROCESSO N.º:** 87378/2017-59

**APOSENTADO:** YRAMA BARBOSA DE BARROS

**ASSUNTO:** ANÁLISE DE CONFORMIDADE DE APOSENTADORIA

**DECISÃO:** Após as diligências necessárias, que resultaram na retificação da Apostila de Proventos, no que tange aos valores das médias das verbas variáveis, este Comitê conclui que a fundamentação legal e os proventos de aposentadoria observaram as normas pertinentes.

**CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

**Presidente do Comitê Permanente de Análise de Benefícios Previdenciários**

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**DELIBERAÇÃO N. 185/CMI/2019.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ANÁLISE DE PROJETO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI - EDITAL 003/CMI/2019.**

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, no uso das suas atribuições, e consubstanciada na aprovação da plenária da **183ª Sessão Extraordinária** realizada no dia 11 de dezembro de 2019.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprovar os Pareceres nº 35/2019, 36/2019, 37/2019, 38/2019, 39/2019, e 40/2019 da Comissão de Análise do Edital Nº 003/CMI/2019 do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

**Art. 2º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2019.

Cons.ª Antônia Auxiliadora Nantes

**Vice-Presidente do CMI**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**EDITAL N. 70/CMDCA/2019**

**TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CAMPO GRANDE - MS, SENDO 25 TITULARES E 50 SUPLENTE, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023.**

**O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Campo Grande/MS**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente** e suas alterações e das Leis Municipais nº. 4.503/2007 e suas alterações, faz publicar relação dos candidatos eleitos para o **Processo de Escolha em Data Unificada**, para membros dos Conselhos Tutelares, Titulares e Suplentes, para o quadriênio 2020/2023, que reger-se-à de acordo com a legislação pertinente e o dispositivo neste edital, com as seguintes considerações:

1. Considerando a Desclassificação do candidato Marcelo Marques de Castro edital nº 62/CMDCA/2019, diogrande Nº 5.710 de 15 de outubro de 2019;

2. Considerando os autos nº 0836933-62.2019.8.12.0001, reconduzimos o sr. Marcelo Marques de Castro por determinação judicial.

<b>CONSELHEIRO TITULAR</b>					
Nº	VOTOS	CANDIDATO	Nº	% VÁLIDOS	OBS
1	1050	Sergio Luiz Barbosa Junior	105	5,21	
2	696	Liana Maria Maksoud Machado	777	3,45	<b>Sub Judice</b>
3	685	Ana Claudia Palmeira	696	3,4	
4	581	Anna Caroline Kalache Corrêa Lima Barreto	236	2,88	
5	571	Maria Lucia Maciel Vera	144	2,83	
6	495	Vânia Aparecida da Silva Oliveira Nogueira	234	2,45	<b>Sub Judice</b>
7	474	Letícia Ferreira da Silva Louveira	444	2,35	
8	458	Tatiane Lima de Oliveira	369	2,27	
9	455	Suelen Leme Serrano	302	2,26	
10	422	Adriana Marques Mourão Cabrera	212	2,09	<b>Sub Judice</b>
11	414	Miriam Góes Falção	456	2,05	<b>Sub Judice</b>
12	406	Cristiane Fróes Pereira de Carvalho	336	2,01	
13	384	Marcelo Marques de Castro	333	1,9	<b>Sub Judice</b>
14	361	Angela Maria Bregolato Senna	610	1,79	

15	349	Eder Rosa do Nascimento	727	1,73	
16	347	Daniela da Silva Moreira	372	1,72	
17	331	Joana Queiroz dos Santos Lopes	242	1,64	
18	319	Adriano Ferreira Vargas	123	1,58	<b>Sub Judice</b>
19	317	Cristiane da Silva Cantieri Santana	718	1,57	
20	311	Vera Lucia Costa da Silva de Moraes	117	1,54	
21	307	Sandra Aparecida de Souza de Jesus	555	1,52	
22	303	Gleise De Fatima Ramos Da Silva De Melo	101	1,5	
23	286	Raquel Lazaro de Lima Oliveira	575	1,42	
24	283	Julianna Nery Baís	145	1,4	
25	268	Hellen Prado Benevides Queiroz	678	1,33	

**CONSELEHEIRO SUPLENTE**

1	266	Luciane Consoli Saad	107	1,32	
2	264	Karolyne Alvares Novaes Merlone Pereira	222	1,31	
3	262	Cássio Roberto Gomes Silva	113	1,3	
4	258	Cassandra Szuberski	233	1,28	<b>Sub Judice</b>
5	254	Valeria Amorim de Souza	121	1,26	
6	252	Ana Clara Sanches Sales	331	1,25	
7	242	Giovanna Graal Bassi	620	1,2	
8	232	Luciene Martins	110	1,15	
9	232	Liz Araújo Magalhães	584	1,15	
10	229	Noemia Fernandes Gomes	176	1,14	
11	223	Ivanilce Silva Alves Nascimento	480	1,11	
12	221	Mariana Caballero Moraes	789	1,1	
13	210	Indiani Carolini Domingues Mercado da Silva	177	1,04	
14	201	Jacqueline Queiroz de Oliveira	228	1	
15	186	Ivan Candido Meireles	179	0,92	
16	182	Thalyta Lorranny Vieira Freire	412	0,9	
17	176	Cleiton Martinez	159	0,87	
18	175	Viviane Andrade da Silva	355	0,87	
19	172	Joel Garcia	235	0,85	<b>Sub Judice</b>
20	167	Josiane Ferreira Antunes Alves	280	0,83	
21	166	Gisnaide Enica Cano da Silva	215	0,82	<b>Sub Judice</b>
22	165	Edna Conceição Bento Custódio	431	0,82	
23	159	Laura Antonia Arguelho Lima	414	0,79	
24	157	Sônia Rocha Lucas	166	0,78	
25	155	Kelly Patrícia da Silva Junquetti	655	0,77	
26	153	Aliny Gomes da Fonseca Diaz	787	0,76	
27	148	Liliam Veronese	741	0,73	
28	145	Carla Geovane Schneider	345	0,72	
29	144	Juliana Delgado de Barros	138	0,71	
30	142	Douglas Barros de Figueiredo	103	0,7	
31	141	Fábio Luiz Gadda Guimarães Estral	738	0,7	
32	140	Vilma Maria Gamarra	656	0,69	
33	136	Hellen Karla Machado Stadlaber	155	0,67	
34	132	Alice Arakaki Yamazaki	511	0,65	<b>Sub Judice</b>
35	125	Alex Fabiano Silva de Lima	211	0,62	
36	125	Wanessa da Silva e Silva	118	0,62	
37	125	Marcela Sol	130	0,62	
38	121	Aparecido Araújo de Souza	133	0,6	
39	120	Keth Gleyde Ayala	141	0,6	
40	114	Silvia Salomão Ishikawa de Andrade	150	0,57	
41	113	Adair Aluisio de Arruda	165	0,56	
42	111	Cristhiane Torres do Nascimento	201	0,55	
43	110	Ana Laura Nunes da Cunha Ribeiro	737	0,55	
44	109	Emilia Aparecida Parreira	112	0,54	
45	109	Higor Sanches Santana	377	0,54	<b>Sub Judice</b>
46	102	Gizélia de Santana	111	0,51	
47	96	Solange Bonatti	358	0,48	
48	94	Elizani de Sousa Grabner	491	0,47	<b>Sub Judice</b>
49	89	Ricardo dos Santos Lopes	140	0,44	



50	86	William de Sá Souza	258	0,43	
----	----	---------------------	-----	------	--

Campo Grande/MS, 11/12/2019.

**Celso José Santos**  
Presidente do CMDCA

**EDITAL N. 71/CMDCA/2019**

**TORNA PÚBLICA A DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATA ELEITA SUPLENTE PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES, PARA O QUADRIENIO 2020/2023.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente** e suas alterações e das Leis Municipais nº. 4.503/2007 e suas alterações, faz publicar;

Considerando que a candidata teve o mérito de seu mandado de Segurança Julgado, resultando na denegação da segurança. Assim, os agravos de instrumento e interno ficam prejudicados, não tendo direito a candidata a realizar novamente fase do processo ou a continuar no mesmo. Diante disso, a candidata está desclassificada do **Processo de Escolha em Data Unificada**, para membros dos Conselhos Tutelares, Titulares e Suplentes, para o quadriênio 2020/2023.

Nº	VOTOS	CANDIDATO	Nº	% VÁLIDOS	OBS.
13	210	Mari Sumilda Vilalba Coene	119	1,04	Desclassificada do processo

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2019.

**Celso José Santos**  
Presidente do CMDCA

**EDITAL N. 72/CMDCA/2019**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente** e suas alterações e das Leis Municipais nº. 4.503/2007 e suas alterações do **Processo de Escolha em Data Unificada**, para membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares de Campo Grande, para o quadriênio 2020/2023, constata-se que não há indícios suficientes de prova prática irregular das candidatas abaixo. Diante dos fatos apresentados a Comissão do Processo de Escolha arquivou, pedido de impugnação de candidatura;

**01. Candidatos;**

- **Adriana Marques**
- **Tatiane Lima de Oliveira**
- **Cristiane da Silva Cantieri Santana**
- **Cristiane Fróes Pereira de Carvalho**
- **Raquel Lázaro de Lima Oliveira**
- **Mirian Góes Falção**
- **Carol Kalache**
- **Valéria Amorin**

Campo Grande, 12 de dezembro de 2019.

**Celso José Santos**  
Presidente do CMDCA

**EDITAL N. 73/CMDCA/2019**

**CONVOCA-SE OS CANDIDATOS ELEITOS TITULARES DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O QUADRIENIO 2020/2023.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente** e suas alterações e das Leis Municipais nº. 4.503/2007 e suas alterações, convoca os candidatos titulares do **Processo de Escolha em Data Unificada**, para comparecer no dia **17 de dezembro de 2019 as 8:30 na sede do CMDCA**, localizada na **rua de Hélio Castro Maia, 279, Jardim Paulista**, para escolha do local a qual cada conselheiro será designado, conforme classificação.

CONSELHEIRO TITULAR					
Nº	VOTOS	CANDIDATO	Nº	%	OBS
				VÁLIDOS	
1	1050	Sergio Luiz Barbosa Junior	105	5,21	
2	696	Liana Maria Maksoud Machado	777	3,45	Sub judge
3	685	Ana Claudia Palmeira	696	3,4	
4	581	Anna Caroline Kalache Corrêa Lima Barreto	236	2,88	
5	571	Maria Lucia Maciel Vera	144	2,83	
6	495	Vânia Aparecida da Silva Oliveira Nogueira	234	2,45	Sub Judge

7	474	Letícia Ferreira da Silva Louveira	444	2,35	
8	458	Tatiane Lima de Oliveira	369	2,27	
9	455	Suelen Leme Serrano	302	2,26	
10	422	Adriana Marques Mourão Cabrera	212	2,09	Sub Judice
11	414	Miriam Góes Falção	456	2,05	Sub Judice
12	406	Cristiane Fróes Pereira de Carvalho	336	2,01	
13	384	Marcelo Marques de Castro	333	1,9	Sub Judice
14	361	Angela Maria Bregolato Senna	610	1,79	
15	349	Eder Rosa do Nascimento	727	1,73	
16	347	Daniela da Silva Moreira	372	1,72	
17	331	Joana Queiroz dos Santos Lopes	242	1,64	
18	319	Adriano Ferreira Vargas	123	1,58	Sub Judice
19	317	Cristiane da Silva Cantieri Santana	718	1,57	
20	311	Vera Lucia Costa da Silva de Moraes	117	1,54	
21	307	Sandra Aparecida de Souza de Jesus	555	1,52	
22	303	Gleise De Fatima Ramos Da Silva De Melo	101	1,5	
23	286	Raquel Lázaro de Lima Oliveira	575	1,42	
24	283	Julianna Nery Bais	145	1,4	
25	268	Hellen Prado Benevides Queiroz	678	1,33	

Campo Grande, 12 de dezembro de 2019.

**Celso José Santos**  
Conselheiro Presidente

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**Pauta de Julgamento Nº. 0001/2020**

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **21 (vinte e um) do mês de janeiro de 2020, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Extraordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, nº. 2655 – 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Jose Krominski**  
RECURSO: **Voluntário nº. 0639/2014**  
PROCESSO: **78459/2014-15**  
PARECER: **Márcio de Barros**  
RELATOR: **Adriane Cristina Coelho Lobo**  
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

RECORRENTE: **Jose Manuel Villaescusa Pomares**  
RECURSO: **Voluntário nº. 0118/2014**  
PROCESSO: **10477/2014-45**  
PARECER: **Márcio de Barros**  
RELATOR: **Alberto Kalachi**  
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

RECORRENTE: **Ademir dos Reis Alves e Outra / Antonio Carlos de Oliveira**  
RECURSO: **Voluntário nº. 0440/2013**  
PROCESSO: **18217/2012-56**  
PARECER: **Ismael Almada Filho**  
RELATOR: **Eduardo Lino Duarte**  
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**  
PATRONO: **Matilde Lima de Paiva Arantes OAB/MS 5242 – CRECI N°2938**

RECORRENTE: **Luciana Teixeira Gonçalves**  
RECURSO: **Voluntário nº. 0002/2019**  
PROCESSO: **53379/2018-71**  
PARECER: **Ismael Almada Filho**  
RELATOR: **Alberto Kalachi**  
REVISOR: **Felipe Barros Corrêa**  
ASSUNTO: **Código Tributário – Taxa de Lixo**

RECORRENTE: **Generoso Pereira de Arruda**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0537/2018**  
 PROCESSO: **35933/2016-02**  
 PARECER: **Ismael Almada Filho**  
 RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**  
 ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **José Rubens Figueira / Carolina Lima dos Santos**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0249/2014**  
 PROCESSO: **73643/2012-25**  
 PARECER: **Márcio de Barros**  
 RELATOR: **Jorge Takeshi Otubo**  
 REVISOR: **Luiz Lemos de Souza Brito Filho**  
 ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Realiza Imóveis Incorporação LTDA / C L Empreendimentos Eireli ME / Amarildo Gomes de Oliveira Garcia**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0552/2013**  
 PROCESSO: **52817/2011-35**  
 PARECER: **Márcio de Barros**  
 RELATOR: **Jorge Takeshi Otubo**  
 ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Majorico Marques de Lima / Ednalva Nascimento dos Santos Bentos**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0467/2013**  
 PROCESSO: **55690/2011-42**  
 PARECER: **Ismael Almada Filho**  
 RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**  
 ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Valdomiro de Oliveira Silva**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0546/2013**  
 PROCESSO: **6614/2012-49**  
 PARECER: **Ismael Almada Filho**  
 RELATOR: **Marcelo Flavio Delgado**  
 ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Delson Pereira da Silva**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0927/2013**  
 PROCESSO: **64597/2012-19**  
 PARECER: **Ismael Almada Filho**  
 RELATOR: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**  
 ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Ricardo Jeferson Souza Roa**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0707/2013**  
 PROCESSO: **64504/2012-38**  
 PARECER: **Ismael Almada Filho**  
 RELATOR: **Ruberlei Bulgarelli**  
 ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Marcelo Augusto Marques Gilbin ME / Iran de Jesus Maluf**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0642/2014**  
 PROCESSO: **69901/2014-77**  
 PARECER: **Márcio de Barros**  
 RELATOR: **Valdeci Custódio Palmeira**  
 ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**

Campo Grande - MS, 12 de dezembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan**  
**Presidente**

#### **Pauta de Julgamento Nº. 0003/2020**

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **28 (vinte e oito) do mês de janeiro de 2020, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, nº. 2655 – 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Jose Jacintho Silva / Sueli Antunes da Silva**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0490/2014**  
 PROCESSO: **56346/2014-03**  
 PARECER: **Márcio de Barros**  
 RELATOR: **Adriane Cristina Coelho Lobo**  
 ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

RECORRENTE: **Amauri Pereira**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0423/2014**  
 PROCESSO: **51449/2014-51**  
 PARECER: **Márcio de Barros**  
 RELATOR: **Alberto Kalachi**  
 ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**  
 REPRESENTANTE: **Sergio Messias Bezerra**

RECORRENTE: **Paulo Roberto Vecchi**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0226/2014**  
 PROCESSO: **81405/2011-11**  
 PARECER: **Márcio de Barros**  
 RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**  
 ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

RECORRENTE: **Hedge Serviços em Lotes e Terrenos**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0603/2014**  
 PROCESSO: **57666/2014-81**  
 PARECER: **Márcio de Barros**  
 RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**  
 ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

RECORRENTE: **Sergio Tadashi Suguimoto**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0519/2014**

PROCESSO: **11852/2014-38**  
 PARECER: **Ismael Almada Filho**  
 RELATOR: **Luiz Lemos de Souza Brito Filho**  
 ASSUNTO: **Código Ambiental - Multa**  
 PATRONO: **Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza OAB/MS 12.826 / Higor Thiago Pereira Mendes OAB/MS 14.176**

RECORRENTE: **Melissa Cristina Pagliari**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0621/2014**  
 PROCESSO: **92061/2013-38**  
 PARECER: **Márcio de Barros**  
 RELATOR: **Jorge Takeshi Otubo**  
 ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

RECORRENTE: **Valdir de Macedo Mendes / Jadilson Quadro de Santana**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0687/2013**  
 PROCESSO: **64632/2012-18**  
 PARECER: **Ismael Almada Filho**  
 RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**  
 ASSUNTO: **Código Ambiental - Multa**

RECORRENTE: **Maria de Oliveira Sousa / Marta Medina de Oliveira**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0265/2013**  
 PROCESSO: **64545/2012-15**  
 PARECER: **Ismael Almada Filho**  
 RELATOR: **Marcelo Flavio Delgado**  
 ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Empreendimentos e Participações Petrópolis LTDA / Elisângela Aparecida Alves Miranda de Souza**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0003/2015**  
 PROCESSO: **1296/2014-18**  
 PARECER: **Ismael Almada Filho**  
 RELATOR: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**  
 ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

RECORRENTE: **Nelia Yasko Daí / Oshiro Imóveis LTDA – CRECI 513j**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0374/2013**  
 PROCESSO: **23900/2013-03**  
 PARECER: **Ismael Almada Filho**  
 RELATOR: **Ruberlei Bulgarelli**  
 ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Airton Paes Ribeiro**  
 RECURSO: **Voluntário nº. 0556/2012**  
 PROCESSO: **89042/2011-53**  
 PARECER: **Ismael Almada Filho**  
 RELATOR: **Valdeci Custódio Palmeira**  
 ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

Campo Grande - MS, 12 de dezembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan**  
**Presidente**

**Acórdão:** 0508/2019  
**Recurso:** Voluntário nº. 0565/2015  
**Processo:** 70762/2015-51  
**Recorrente:** Maria de Souza Fernandes  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Emerson Augusto Maeda Taira  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - REBAIXO DE MEIO-FIO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO ÓRGÃO MUNICIPAL – VISTORIA – NOTIFICAÇÃO FISCAL – IRREGULARIDADE NÃO ATENDIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO – ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO – LEI COMPLEMENTAR 329/2018 – RENÚNCIA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO – NÃO CONHECIMENTO.**

I – A adesão espontânea ao Programa de Pagamento Incentivado – PPI – instituído pela Lei Complementar n.329, de 30.08.2018, implica na desistência automática de qualquer impugnação ou recurso interposto administrativamente, produzindo os efeitos previstos no art.174, parágrafo único do Código Tributário Nacional;

II – A renúncia ao direito de recorrer ou a desistência impede que seja apreciado o recurso interposto;

III – Recurso voluntário não conhecido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário nº 0565/2015.

Campo Grande-MS, 27 de novembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adriane Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Giovana Dario Sbaraini, Jorge Takeshi Otubo, Larissa dos Santos Pereira Cavaretto, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0509/2019  
**Recurso:** Voluntário nº. 0852/2013  
**Processo:** 96835/2012-55  
**Recorrente:** Maria de Souza Fernandes  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Eldo Crispim Cáceres  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: SAÚDE PÚBLICA - MULTA SANITÁRIA - IMÓVEL EM PRECÁRIAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS - LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE APLICADA - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO - ADESÃO ESPONTÂNEA AO PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO - LEI COMPLEMENTAR 329/2018 - RENÚNCIA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO - NÃO CONHECIMENTO.**

I - A adesão espontânea ao Programa de Pagamento Incentivado - PPI - instituído pela Lei Complementar n.329, de 30.08.2018, implica na desistência automática de qualquer impugnação ou recurso interposto administrativamente, produzindo os efeitos previstos no art.174, parágrafo único do Código Tributário Nacional;

II - A renúncia ao direito de recorrer ou a desistência impede que seja apreciado o recurso interposto;

III - Recurso não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário nº 0852/2013.

Campo Grande-MS, 27 de novembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan** **Marcelino Pereira dos Santos**  
**Presidente** **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Giovana Dario Sbaraini, Jorge Takeshi Otubo, Larissa dos Santos Pereira Cavaretto, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0526/2019  
**Recurso:** Voluntário nº. 0335/2019  
**Processo:** 65615/2015-87  
**Recorrente:** Lídia Rosa Elias  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Érica Lilian Aguenta de Souza  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator (a):** Valdeci Custódio Palmeira

**EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - ISENÇÃO - APOSENTADO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I - É isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos o imóvel edificado e de propriedade do próprio aposentado/pensionista de qualquer regime previdenciário, preenchidos os requisitos legais;

II -A isenção instituída pela Lei Complementar 250/2014 somente poderá ser concedida se atendendo todos os requisitos, inclusive, no que tange ao contribuinte residir no imóvel para o qual se pretende a isenção;

III - Constatado nos autos que a recorrente não reside no imóvel da isenção, os requisitos legais não estão preenchidos, afastando-se o direito ao benefício fiscal;

IV - Recurso voluntário conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, por conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0335/2019.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan** **Valdeci Custódio Palmeira**  
**Presidente** **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Giovana Dario Sbaraini, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado e Ruberlei Bulgarelli..

**Acórdão:** 0527/2019  
**Recurso:** Voluntário nº. 0353/2014  
**Processo:** 24963/2014-31  
**Recorrente:** João Marcelino  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Eldo Crispim Cáceres  
**Parecer Jurídico:** Mácio de Barros  
**Relator (a):** Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches

**EMENTA: MULTA SANITÁRIA - DILIGÊNCIAS FISCAIS - VERIFICAÇÕES À LEI SANITÁRIA - IRREGULARIDADE COMPROVADAS - LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO - PENALIDADE FIXADA EM LEI - RECURSO CONHECIDO.**

I - O recorrente encontrava-se funcionando sem a devida licença sanitária do órgão competente;

II - O recorrente infringiu as normas dispostas nos artigos 107, 108, 109, 126, 142 e 148 incisos I da Lei Complementar 148/2009;

III - Conforme consta nos autos o autuante lavrou corretamente o auto de infração, não havendo qualquer vício que ocasionaria nulo o ato fiscal;

IV - Recurso conhecido e improvido

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0353/2014.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan** **Renata Helena Ribeiro Rodrigues**  
**Presidente** **Sanches Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Denir de Souza Nantes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Giovana Dario Sbaraini, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0528/2019  
**Recurso:** Voluntário nº. 0051/2014  
**Processo:** 96939/2013-31  
**Recorrente:** NF Imóveis Ltda EPP/ José Machado  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Emerson Augustos Maeda Taira  
**Parecer Jurídico:** Mácio de Barros  
**Relator (a):** Fernando Augusto de Salles

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - IMPEDIR OU EMBAÇAR O LIVRE TRÂNSITO DE PEDESTRES - VARANDA EM LOGRADOURO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO LEGAL DO FATO À NORMA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I - Se determinada irregularidade no passeio público não representar um real fator de embaraço ou impedimento ao livre trânsito de pedestre, não poderá ser tipificada como infringência ao disposto no art. 11, *caput*, da Lei nº 2.909/1992;

II - Recurso Voluntário conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário nº 0051/2014.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan** **Fernando Augusto de Salles**  
**Presidente** **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Felipe Barros Corrêa, Giovana Dario Sbaraini, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0529/2019  
**Recurso:** Voluntário nº0061/2014  
**Processo:** 87458/2013-62  
**Recorrente:** Cristiane Souza Amorim de Carvalho  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Jefferson Teruya de Souza  
**Parecer Jurídico:** Mácio de Barros  
**Relator (a):** Fernando Augusto de Salles

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - INFRAÇÃO SANITÁRIA - DESCUMPRIMENTO DO BOLETIM DE VISTORIA E ORIENTAÇÃO - NÃO APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO ATUALIZADO - RECURSO APRESENTADO FORA DO PRAZO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.**

I - O prazo recursal previsto no artigo 63 da Lei Complementar nº02/1992 é preclusivo, não podendo ser encurtado ser encurtado ou prorrogado pelo intérprete ou pelo julgador porque a lei não o autoriza;

II - A intempestividade na apresentação do recurso suprime do sujeito passivo o direito de ver apreciado seu recurso voluntário ficando consolidada a situação jurídica definida na decisão do julgador de primeira instância administrativa;



III – Recurso Voluntário não conhecido;

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário nº 0061/2014.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan** **Fernando Augusto de Salles**  
**Presidente** **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Denir de Souza Nantes, Felipe Barros Corrêa, Giovana Dario Sbaraini, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0530/2019  
**Recurso:** Voluntário nº. 0060/2014  
**Processo:** 31803/2013-02  
**Recorrente:** José Carlos de Oliveira  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Valdeci Custódio Palmeira  
**Parecer Jurídico:** Márcio de Barros  
**Relator (a):** Alberto Kalachi

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MULTA DE NÃO LIMPEZA DE TERRENO URBANO – RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – APLICAÇÃO DA MULTA ACIMA DO MÍNIMO – FALTA DE MOTIVAÇÃO – REDUÇÃO DO VALOR PARA O MÍNIMO LEGAL – RECURSO NÃO CONHECIDO.**

I – A promoção da limpeza do terreno urbano é de responsabilidade do proprietário do imóvel, a não execução acarreta a imposição de multa, que responde pelas sanções ambientais aplicadas pelo Município;

II – A notificação de infração lavrada por agente da Fiscalização do Município goza de presunção de veracidade, somente podendo ser ilidida por prova inequívoca a cargo do notificado ou interessado;

III – A multa por infração ao Código de Polícia Administrativa do Município de Campo Grande, fixada acima do mínimo legal, deve ser reduzida para este patamar quando ausente no auto de infração as razões pelas quais ela foi fixada naquele valor;

IV - Recurso voluntário não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer o Recurso Voluntário nº 0060/2014.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan** **Alberto Kalachi**  
**Presidente** **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adriane Cristina Coelho Lobo, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Giovana Dario Sbaraini, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Ruberlei Bulgarelli.

**Acórdão:** 0531/2019  
**Recurso:** Voluntário nº. 0265/2014  
**Processo:** 75043/2013-18  
**Recorrente:** Ado Marco da Rocha  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Jefferson Teruya de Souza  
**Parecer Jurídico:** Márcio de Barros  
**Relator (a):** Valdeci Custódio Palmeira

**EMENTA: MULTA SANITÁRIA – CRIAÇÃO DE GALINÁCEOS – DILIGÊNCIA FISCAL – NÃO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ZOOSANITÁRIAS – LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – FIXAÇÃO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA OBSERVADOS OS AGRAVANTES E ATENUANTES – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – É proibida a criação e a manutenção de animais da espécie galináceos em zona urbana do município;

II – Comprovado nos autos que o recorrente não atendeu as recomendações da vigilância sanitária e demais irregularidades constatadas em diligência fiscal, correta é a aplicação das penalidades;

III – Na dosimetria da pena a autoridade sanitária levará em conta circunstâncias atenuantes e agravantes, o risco sanitário, a capacidade econômica do autuado e os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias;

IV - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de

Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0265/2014.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan** **Valdeci Custódio Palmeira**  
**Presidente** **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adriane Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Giovana Dario Sbaraini, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Ruberlei Bulgarelli.

**Acórdão:** 0532/2019  
**Recurso:** Voluntário nº 0167/2014  
**Processo:** 98197/2013-42  
**Recorrente:** Leticia Moreno Vilhegas Rodrigues  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Emerson Augusto Maeda Taira  
**Parecer Jurídico:** Márcio de Barros  
**Relator (a):** Marcelo Flávio Delgado

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA- INICIAR OBRA SEM ALVARÁ- VISTORIA FISCAL- REVELIA- RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPRESTIVO- RECURSO NÃO CONHECIDO.**

I – Para ser considerada válida a notificação feita por carta/AR, basta a comprovação, nos autos, do seu recebimento;

II – O prazo recursal previsto no artigo 63 da Lei complementar nº 02/1992 é preclusivo, não podendo ser encurtado ou prorrogado pelo interprete ou pelo julgador porque a lei não autoriza;

III – Obra iniciada sem a respectiva licença, infringindo a lei 74/2005;

IV - Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0167/2014.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan** **Marcelo Flávio Delgado**  
**Presidente** **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Denir de Souza Nantes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0533/2019  
**Recurso:** Voluntário nº 0233/2014  
**Processo:** 58882/2013-81  
**Recorrente:** Alfredo Vieira de Lima  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Valdeci Custódio Palmeira  
**Parecer Jurídico:** Márcio de Barros  
**Relator (a):** Giovana Dario Sbaraini

**EMENTA: MULTA – AUSENCIA DE CALÇADA – DESCRIÇÃO EQUIVOCADA-EXISTÊNCIA DE CALÇADA-CERCEAMENTO DE AMPLA DEFESA- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – Art. 24 – A Notificação Fiscal e o Auto de Infração serão objeto de um único instrumento lavrado por funcionário competente, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e conterão obrigatoriamente;

II – Capitulação nos artigos 18 e 19 da Lei 2909/92, que tratam de construção de calçada, e não conservação ou adequação previstas no § 1º, I e II da mesma lei;

III – Resultando em cerceamento de Ampla Defesa, previsto no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal;

IV - Recurso Conhecido e Provido

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário nº 0233/2014.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan** **Giovana Dario Sbaraini**  
**Presidente** **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Denir de Souza Nantes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Ruberlei Bulgarelli.

**Acórdão:** 0534/2019  
**Recurso:** Voluntário nº. 0471/2014  
**Processo:** 56269/2014-56  
**Recorrente:** Tomi Nakao  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Valdeci Custódio Palmeira  
**Parecer Jurídico:** Márcio de Barros  
**Relator (a):** Adrienne Cristina Coelho Lobo

**EMENTA: MULTA POR NÃO LIMPEZA DE TERRENO – IRREGULARIDADE NÃO SANADA NO PRAZO CONCEDIDO PELA FISCALIZAÇÃO – MULTA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

I – Deixar de manter o terreno limpo, capinado e drenado é infração passível de multa, caso a irregularidade não seja sanada no prazo concedido pela fiscalização;

II – Embora regularmente notificado, o recorrente não realizou a limpeza do terreno no prazo regulamentar, devendo ser mantida a multa aplicada;

III – Recurso a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0471/2014.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan** **Adrienne Cristina Coelho Lobo**  
**Presidente** **Redatora**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Alberto Kalachi, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Giovana Dario Sbaraini, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Ruberlei Bulgarelli.

**Acórdão:** 0535/2019  
**Recurso:** Voluntário nº 0302/2014  
**Processo:** 56311/2013-30  
**Recorrente:** Maria de Lourdes Conceição Ventura  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Jaqueline Tessari Brito  
**Parecer Jurídico:** Márcio de Barros  
**Relator (a):** Felipe Barros Corrêa

**EMENTA: INFRAÇÃO SANITÁRIA – MANTER CRIAÇÃO DE GALINÁCEOS EM PROPRIEDADE URBANA – DESATENDIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS E ÀS ORIENTAÇÕES FISCAIS – MULTA APLICADA – AUSÊNCIA DE FATO NOVO OU ARGUMENTO VÁLIDO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

I – É proibida a criação e a manutenção de animais da espécie suína, bovina, ovina, caprina, equina e galináceos em zona urbana do município, nos termos do art. 70, da LC 148/09;

II – Considera-se infração sanitária a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destinem à prevenção, promoção, preservação e recuperação da saúde;

III – Inobservada a orientação fiscal e desatendida a legislação vigente a multa sanitária deve ser mantida;

IV – Recurso conhecido e não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0302/2014.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan** **Felipe Barros Corrêa**  
**Presidente** **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Denir de Souza Nantes, Fernando Augusto de Salles, Giovana Dario Sbaraini, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0536/2019  
**Recurso:** Voluntário nº. 0636/2013  
**Processo:** 75198/2011-84  
**Recorrente:** Gustavo Elias Grinfelder  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Valdeci Custódio Palmeira  
**Parecer Jurídico:** Márcio de Barros  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA URBANÍSTICA – NÃO CONSTRUÇÃO DE RAMPA – NOTIFICAÇÃO – EXPEDIÇÃO DE COMUNICADO – NÃO ATENDIMENTO – PENALIDADE APLICADA NO VALOR MÍNIMO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

I – É obrigatória a execução de rampa em toda a esquina, na posição correspondente à travessia de pedestres, em locais determinados por sinalização pelo órgão municipal competente (art.22 da Lei 2.909/92);

II – O proprietário regularmente notificado que deixa de cumprir com a obrigação imposta pela lei, responde pela penalidade imposta pela norma legal (art.156 c/c 161 da Lei 2.909/92);

III – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0636/2013.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan** **Marcelino Pereira dos Santos**  
**Presidente** **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Giovana Dario Sbaraini, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Ruberlei Bulgarelli.

**Acórdão:** 0537/2019  
**Recurso:** Voluntário nº 1302/2012  
**Processo:** 98468/2011-16  
**Recorrente:** Zaira de Almeida/ Carlos Antônio Campos  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Valdeci Custódio Palmeira  
**Parecer Jurídico:** Ismael Almada Filho  
**Relator (a):** Alberto Kalachi

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – DEMOLIÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ – VISTORIA FISCAL – REVELIA – RECURSO VOLUNTÁRIO TEMPESTIVO – RECURSO NÃO CONHECIDO.**

I – Para ser considerada válida a notificação feita por carta/AR, basta a comprovação, nos autos, do seu recebimento;

II – O prazo recursal previsto no artigo 63 da Lei Complementar nº 02/1992 é preclusivo, não podendo ser encurtado ou prorrogado pelo interprete ou pelo julgador porque a lei não autoriza;

III – Demolição total ocorrida sem a respectiva licença, infringindo a lei 74/2005;

IV – Recurso conhecido e não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 1302/2012.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan** **Alberto Kalachi**  
**Presidente** **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Denir de Souza Nantes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Giovana Dario Sbaraini, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Ruberlei Bulgarelli.

**Acórdão:** 0538/2019  
**Recurso:** Voluntário nº 0169/2014  
**Processo:** 98182/2013-75  
**Recorrente:** Santa Fé Construtora LTDA/ Simone Lara da Silva Rodrigues  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Emerson Augusto Maeda Taira  
**Parecer Jurídico:** Márcio de Barros  
**Relator (a):** Jorge Takeshi Otubo

**EMENTA: MULTA – OBRA INICIADA SEM ALVARÁ – PROSSEGUIMENTO SEM REGULARIZAÇÃO – OBRA EMBARGADA – IRREGULARIDADE CONSTATADA – MULTA PROCEDENTE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – A legislação que disciplina o uso e a ocupação do solo urbano, obriga o proprietário a obter a licença municipal antes do início da construção ou reforma (art. 64, I, LC 74/05);

II – O prosseguimento da obra, sem a devida regularização junto ao órgão municipal competente, resulta no embargo da obra e na aplicação da penalidade prevista no art. 65, § 2º, II DA LC 74/05;

III – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0169/2014.

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan**  
Presidente

**Jorge Takeshi Otubo**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adalton Aparecido Nantes Gimenez, Denir de Souza Nantes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Giovana Dario Sbaraini, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0539/2019  
**Recurso:** Voluntário nº. 0132/2014  
**Processo:** 99892/2011-14  
**Recorrente:** Casa de Lanches Burgão Ltda  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Valdeci Custódio Palmeira  
**Parecer Jurídico:** Márcio de Barros  
**Relator (a):** Jorge Takeshi Otubo

**EMENTA: MULTA – INSTALAÇÃO DE ANUNCIO EM IMÓVEL LOCALIZADO NA ZEIC C01 – AUSÊNCIA DE LICENÇA – NÃO COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL – RECURSO INTEMPESTIVO E NÃO CONHECIDO.**

I – Utilização de veículo de divulgação com comunicação visual sem licença do órgão municipal competente;

II – Não regularização no prazo da notificação fiscal. Desconformidade com o Decreto n. 11.510, de 23 de maio de 2011;

III – Recurso interposto fora do prazo legal;

IV – Ajuizada a ação executiva fiscal, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto e ela;

V – Recurso intempestivo e não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário nº 0132/2014.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan**  
Presidente

**Jorge Takeshi Otubo**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adriane Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Giovana Dario Sbaraini, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Ruberlei Bulgarelli.

**Acórdão:** 0540/2019  
**Recurso:** Voluntário nº. 0529/2014  
**Processo:** 62592/2014-96  
**Recorrente:** Labclin Laboratório de Análises Clínicas  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Eldo Crispim Cáceres  
**Parecer Jurídico:** Márcio de Barros  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA SANITÁRIA – POSTO DE COLETA LABORATORIAL – LICENÇA SANITÁRIA – OBRIGATORIEDADE – DESCUMPRIMENTO – MULTA POR INFRAÇÃO – PENALIDADE FIXADA EM LEI – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ACOLHIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.**

I – A legislação sanitária exige que o laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial tenham alvará sanitário atualizado para o seu funcionamento;

II – O recurso voluntário deve ser apresentado à Junta de Recursos Fiscais no prazo de 15 dias após o recebimento da notificação (art.63 – LC 02/92);

III – A intempestividade na apresentação do recurso suprime do sujeito passivo o direito de ver apreciado seu recurso voluntário, ficando consolidada a situação jurídica definida na decisão do julgador de primeira instância administrativa;

IV – Comprovado nos autos que a notificação foi regular, sem vício de legalidade, a intempestividade do recurso resta configurada, impedindo que seja conhecido e apreciado o seu mérito;

V – Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário nº 0529/2014.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan**  
Presidente

**Marcelino Pereira dos Santos**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adriane Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Giovana Dario Sbaraini, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0541/2019  
**Recurso:** Voluntário nº. 0364/2016  
**Processo:** 83363/2015-78  
**Recorrente:** Labclin Laboratório de Análises Clínicas  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Cristiane Lucília Carneiro Freire  
**Parecer Jurídico:** Márcio de Barros  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA SANITÁRIA – POSTO DE COLETA LABORATORIAL – LICENÇA SANITÁRIA – OBRIGATORIEDADE – DESCUMPRIMENTO – MULTA POR INFRAÇÃO – PENALIDADE FIXADA EM LEI – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – A legislação sanitária exige que o laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir alvará sanitário atualizado;

II – Comprovado nos autos a materialidade da infração sanitária descrita no Auto de Infração, correta é a aplicação das penalidades;

V – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0364/2016.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan**  
Presidente

**Marcelino Pereira dos Santos**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adriane Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Giovana Dario Sbaraini, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0542/2019  
**Recurso:** Voluntário nº. 0741/2016  
**Processo:** 72263/2016-42  
**Recorrente:** Labclin Laboratório de Análises Clínicas  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Cristiane Lucília Carneiro Freire  
**Parecer Jurídico:** Márcio de Barros  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA SANITÁRIA – POSTO DE COLETA LABORATORIAL – LICENÇA SANITÁRIA – OBRIGATORIEDADE – DESCUMPRIMENTO – MULTA POR INFRAÇÃO – PENALIDADE FIXADA EM LEI – PAGAMENTO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – NÃO CONHECIDO.**

I – Nos termos que dispõe o art. 44-I, da Lei n. 1.466/73, o pagamento extingue o crédito tributário e tem como consequência subsidiária a perda do objeto do recurso interposto para questionar a autuação fiscal;

II – Constatado em diligência contábil que o contribuinte efetuou o pagamento da multa, o recurso por ele apresentado perdeu seu objeto, impedindo o seu prosseguimento;

V – Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de



Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário nº 0741/2016.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan**  
Presidente

**Marcelino Pereira dos Santos**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Giovana Dario Sbaraini, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches, Ruberlei Bulgarelli e Valdeci Custódio Palmeira.

**Acórdão:** 0543/2019  
**Recurso:** Voluntário nº. 0282/2014  
**Processo:** 80087/2013-24  
**Recorrente:** Eni Ferreira de Freitas / Etelvino Balbino de Freitas  
**Recorrido:** Município de Campo Grande  
**Julgador Singular:** Valdeci Custódio Palmeira  
**Parecer Jurídico:** Márcio de Barros  
**Relator (a):** Giovana Dario Sbaraini

**EMENTA: MULTA – DESPEJAR ÁGUA SERVIDA OU LANÇAR DETRITOS – NOTIFICAÇÃO POR AR – IRREGULARIDADE NÃO SANADA – RECURSO TEMPESTIVO- APLICAÇÃO DA SÚMULA JURFIS Nº01/2016– RECURSO CONHECIDO E PROVIMENTO NEGADO.**

I – Vedado despejar águas servidas e lançar detritos de qualquer natureza nos logradouros públicos, ressalvadas as exceções previstas neste código;

II – Sendo válida a notificação do auto de infração, a penalidade fixada sem indicação das circunstâncias agravantes ou de reincidência será reduzido de ofício pelo órgão julgador ao patamar mínimo à época da autuação – Súmula Jurfis 01/2016.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº 0282/2014.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2019.

**Sérgio Antônio Parron Padovan**  
Presidente

**Giovana Dario Sbaraini**  
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Alberto Kalachi, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Jorge Takeshi Otubo, Luiz Lemos de Souza Brito Filho, Marcelino Pereira dos Santos, Marcelo Flávio Delgado, Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches e Ruberlei Bulgarelli.

## JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N. 008/2019  
Resultado do Julgamento dos Recursos de Infrações de Transportes

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes – JARIT/AGETTRAN torna público o resultado do julgamento de recursos de infrações, observando-se:

I) a especificação dos resultados do julgamento de recursos de infrações é a constante no quadro em anexo a este edital, utilizando a seguinte legenda:

PROCEDENTE = ganho de causa  
IMPROCEDENTE = perda de causa

II) das decisões da JARIT cabe recurso em 2ª instância a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação ou da notificação da decisão, observando-se:

a) da decisão de: IMPROCEDENTE  
o responsável pela infração, caso tenha interesse, poderá interpor recurso para a JAJUR/AGEREG, protocolando na AGETTRAN

b) da decisão de: PROCEDENTE  
o Auto de infração será arquivado

Campo Grande, 12 de dezembro de 2019

Willian Alves da Silva  
Presidente da JARIT/AGETTRAN

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO N. 008/2019

Atividade	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
Transporte Coletivo	22581/2019-79	00035-31741	Procedente
Transporte Coletivo	23031/2019-11	00311-31951	Procedente
Transporte Coletivo	52574/2015-69	00055-01855	Procedente
Transporte Coletivo	22534/2019-99	00310-31726	Procedente
Transporte Coletivo	22573/2019-41	00035-31737	Procedente
Transporte Coletivo	22582/2019-31	00056-31742	Procedente
Transporte Coletivo	22537/2019-87	00057-31728	Procedente
Transporte Coletivo	23033/2019-39	00035-31954	Procedente
Transporte Coletivo	23514/2019-17	00035-31024	Procedente
Transporte Coletivo	23515/2019-80	00035-31025	Procedente
Transporte Coletivo	23611/2019-73	00311-31980	Procedente
Transporte Coletivo	23613/2019-07	00311-31981	Procedente
Transporte Coletivo	26256/2019-30	00310-31530	Procedente
Transporte Coletivo	60706/2015-53	00035-02527	Procedente
Transporte Coletivo	72525/2014-25	00035-00814	Procedente
Transporte Coletivo	73848/2015-81	00055-03264	Procedente
Transporte Coletivo	26087/2019-74	00035-30630	Improcedente
Transporte Coletivo	26338/2019-01	00035-30642	Improcedente
Transporte Coletivo	26246/2019-86	00057-32118	Improcedente
Transporte Coletivo	26229/2019-67	00057-32112	Improcedente
Transporte Coletivo	26224/2019-43	00057-32110	Improcedente
Transporte Coletivo	78218/2014-49	00035-01145	Improcedente
Transporte Coletivo	76790/2014-28	00035-01018	Improcedente

## PARTE II

## PODER LEGISLATIVO

### ATOS LEGISLATIVOS

#### DECRETO LEGISLATIVO n. 2.484, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Outorga a Medalha "Dr. Arlindo de Andrade Gomes" à Senhora Ivanete Carpes Ramos.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica outorgada a Medalha "Dr. Arlindo de Andrade Gomes" à Senhora Ivanete Carpes Ramos, pelos relevantes serviços prestados no Município de Campo Grande-MS.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO n. 2.485, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Outorga a Medalha "Dr. Arlindo de Andrade Gomes" à Senhora Adriana Tannus.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica outorgada a Medalha "Dr. Arlindo de Andrade Gomes" à Senhora Adriana Tannus, pelos relevantes serviços prestados no Município de Campo Grande-MS.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO n. 2.486, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Outorga a Medalha "Dr. Arlindo de Andrade Gomes" à Senhora Renata Benedetti Mello Nagy Ramos.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica outorgada a Medalha "Dr. Arlindo de Andrade Gomes" à Senhora Renata Benedetti Mello Nagy Ramos, pelos relevantes serviços prestados no Município de Campo Grande-MS.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 2.487, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Outorga a Medalha Legislativa em Comemoração aos 120 anos de Campo Grande às personalidades que especifica.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica outorgada a Medalha Legislativa em comemoração aos 120 anos de Campo Grande às personalidades constantes do anexo único deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO LEGISLATIVO n. 2.487/19**

CARLOS EDUARDO MANDU MALUF
FRANCISCO RODRIGUES COELHO JUNIOR
MAURA BARBOSA DODERO
JOSÉ ISAAC DE OLIVEIRA (IN MEMORIAN)
AGUINALDO DE ARAÚJO
ENIER GUERREIRO DA FONSECA
RENI DOMINGOS DOS SANTOS
WALDIR RIBEIRO ACOSTA
FÁBIO RICARDO TRAD
RICARDO AYACHE
JAIR OLIVEIRA DA SILVA
MARCELO BORGES FILHO
CATIANA SABADIN ZAMARRENHO
ANTÔNIO CÉZAR LACERDA ALVES
MARCELO VARGAS LOPES
LUIZ MIGUEL CALDART
FÁBIO ROGERIO ROMBI DA SILVA
LOURIVAL CARVALHO SILVA
MAURICIO TIBANA
JOÃO BAPTISTA DE MESQUITA
MINISTRO LUIZ HENRIQUE MANDETTA
MINISTRA TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
LUIZ HUMBERTO PEREIRA
ADELSON BORIN
JOÃO PEREIRA DA ROSA
NEY LACERDA FARIA
NAOR ANTONIO SANTOS DE ARRUDA
WALDEMIR MOURA
EURÍDIO BEN HUR FERREIRA
ANA MARIA CARNEIRO BERNARDELLI
MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
DOM DIMAS LARA BARBOSA
ARMINDA REZENDE DE PADUA DEL CORONA
SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
ANTONIO VAZ NETO
MANOEL FEITOSA LEAL MORAIS
CARLOS ALBERTO DE ASSIS
YOUSSIF ASSIS DOMINGOS
CATIA TERESINHA DUARTE DE ALMEIDA
PASTOR ANTONIO DIONIZIO DA SILVA
CARLOS CASSIO ALVES DA SILVA
CICERO ANTÔNIO DE SOUZA
DIMAS JOSÉ XAVIER BRAGA
DALTON IGOR KIPA CONRADO
GILSON PIRES DE QUEIROZ
LIZ DANIELLE DERZI WASILEWSKI DE MATOS OLIVEIRA
Pastora JANE CARVALHO MIRANDA DE ALENCAR
Pastor ELIEL ARAUJO DE ALENCAR
MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA
VALDIR ROSA DA SILVA
ALYSSON FIGUEIREDO DE ALMEIDA
ROBERTO SUEI HIGA
IVAN PAES BARBOSA
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
UEZE ELIAS ZAHNAN (IN MEMORIAN)
JOSÉ BARBOSA RODRIGUES
MARCOS MARCELLO TRAD
NELSON TRAD FILHO
LEVY DIAS
JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
GILMAR ANTUNES OLARTE
ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
REINALDO AZAMBUJA
ANDRÉ PUCCINELLI
MARCELO MIRANDA SOARES
JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA
ALBINO COIMBRA FILHO (IN MEMORIAN)

HERÁCLITO JOSÉ DINIZ DE FIGUEIREDO (IN MEMORIAM)
LÚDIO MARTINS COELHO (IN MEMORIAM)
WILSON BARBOSA MARTINS (IN MEMORIAM)
RAMEZ TEBET (IN MEMORIAM)
HARRY AMORIM COSTA (IN MEMORIAM)
PEDRO PEDROSSIAN (IN MEMORIAM)
ALCÍDIO PIMENTEL (IN MEMORIAM)

**AVISO DE RECEBIMENTO DO PROJETO DE LEI n. 9.632/19**

DE ACORDO COM O ART. 194, INCISO III, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO n. 1.109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS QUE FOI PROTOCOLIZADA NESTA CASA EM DATA DE 11/12/2019, SOB O n. 61760/2019, A MENSAGEM n. 132, DE 10/12/2019, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI n. 68, DE 10/12/2019, QUE RECEBEU NESTE PODER LEGISLATIVO O n. 9.632/19 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DA LINHA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO (FINISA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**ATOS DE PESSOAL**

**PORTARIA N. 4.583**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a renovação da cedência da servidora **SHIRLEY CRISTINA DA SILVA CAMPOS**, matrícula n. 98, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, sem ônus para a origem, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com fulcro no art. 174, II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, para ocupar o cargo de Assessor de Desembargador, símbolo PJAS-1.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**PORTARIA N. 4.584**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ARAL DE JESUS CARDOSO**, matrícula n. 5, por 15 (quinze) dias, no período de 28.11.2019 a 12.12.2019, de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG, e suspender suas férias regulamentares concedidas através da Portaria 4.541, de 07 de novembro de 2019, publicada no Diogrande n. 5.742, fl. 24, de 13 de novembro de 2019.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 10 de dezembro de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**PORTARIA N. 4.585**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MARILIA MAIA BATISTOTI**, matrícula n. 13504, por 120 (cento e vinte) dias, para licença maternidade, correspondentes ao período de 07.12.2019 a 04.04.2020, com fulcro no § 3º do art. 39, c/c o inciso XVIII do art. 7º, ambos da Constituição Federal, e no art. 14, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 10 de dezembro de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**PORTARIA N. 4.586**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**ABONAR** a ausência da servidora **JACKELINE RIBEIRO ROSALIM PEREIRA**, matrícula n. 13380, no dia 30/12/2019, em virtude de doação de sangue, com fulcro

no Art. 179, incisos IV e V, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**PORTARIA N. 4.587**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **GISELE MIOTO NICIANI CHADID**, matrícula n. 14257, por 11 (onze) dias, no período de 27.11.2019 a 07.12.2019 de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 11 de dezembro de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**PORTARIA N. 4.588**

**PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **CARLA CRISTINNA SCAFF MENDES** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2018/2019, de 10 de dezembro de 2019 a 24 de dezembro de 2019, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**APOSTILA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE:**

Na Portaria n. 4.565, publicado no DIOGRANDE n. 5.755, f. 20, de 29 de novembro de 2019, foi feita a seguinte apostila, exclusivamente com relação à servidora Michelly de Oliveira S. Daroz:

**ONDE CONSTOU:** "INÍCIO: 28.01.20 - TÉRMINO: 11.02.20 - N. DIAS: 15 DIAS"  
**PASSE A CONSTAR:** "INÍCIO: 24.01.20 - TÉRMINO: 07.02.20 - N. DIAS: 15 DIAS"

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2019.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**PARTE IV**

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

**CONCESSÃO**

**ADRIANO DE SOUZA BAPTISTA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada com validade de 60 **MESES** a contar de 20/11/2019, para atividade de **SERRALHEIRO INDEPENDENTE SOB ENCOMENDA OU NÃO**. Localizada à **Av. Gualter Barbosa, 2072, Bairro Nova Lima** município de Campo Grande -MS.

**AUTO PEÇAS MONTE SINAI - EIRELI** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévias para atividade de: **Serviço de manutenção e reparação de veículos automotores, de caminhões, ônibus e outros veículos pesados**, Localizada à **AV FABIO ZAHARAN, Nº 8548 - BAIRRO VILA IPIRANGA, CEP: 79.080-665**, município de Campo Grande-MS.

**CONCESSÃO**

**Clara Sandim da Silva - EPP** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação com validade de 42 **MESES** a contar de 20/02/2017, para atividade de **Alinhamento e balanceamento de veículos, usinagem e oficina mecânica de veículos**. Localizada à Rua Dona Deolinda Pereira, nº 77, Bairro Jardim Colonial no município de Campo Grande -MS.

**REQUERIMENTO**

**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DUQUE DE CAXIAS**, torna público que recebeu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental De Operação com validade de 48 meses a contar de 04/12/2019, para atividade de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COMPOSTO POR 32 UNIDADES RESIDENCIAIS**. Localizada à **Rua Ourinhos, 273 - Vila América - Campo Grande/MS** município de Campo Grande -MS.

**REQUERIMENTO**

**LOCATELLI DISTRIBUIDORA DE PETRRÓLEO LTDA** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana-SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Operação para atividade de **TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE COMBUSTÍVEL-TRR**. Localizada à RUA DA CONQUISTA NE 123, JARDIM NOROESTE, município de Campo Grande - MS

**CONCESSÃO**

**LOPES E MORILHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Instalação nº **02.114/2019**,

com validade em **03/12/2020**, a contar de **03/12/2019** para atividade de **Multirresidencial Horizontal (154 Unidades)**, localizado na **Avenida Marques de Pombal, Lote SB2, Bairro Tiradentes, CEP 79041-080, Município de Campo Grande - MS**.

**REQUERIMENTO**

**LOVE MOTEL - EIRELI**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévias para atividade Motéis, localizada na Avenida Guaicurus, 8221, Jardim Manaira, Campo Grande - MS, CEP 79.074-212.

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA**

**MGS FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação - Renovação para atividade de Fabricação de derivados de peixe com capacidade de 4,8 toneladas/dia. Localizada à Rua Carlos Henrique Spengler, 1238. Polo Empresarial Norte, município de Campo Grande -MS.

**MVS Comércio de Recicláveis e Transportes Eireli** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação com validade de 48 meses a contar de 05/12/2019, para atividade de Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, sucatas não metálicas, sucatas metálicas e sucatas de baterias. Localizada à Avenida Erondes Braga da Costa, 72 Jardim Tijuca II, município de Campo Grande -MS.

**REQUERIMENTO**

**Q7 PARTICIPAÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Prorrogação da Licença Ambiental Modalidade Licença Prévias para atividade de **CONDOMÍNIO MULTIRRESIDENCIAL COMPOSTOS POR 144 UNIDADES**. Localizada à **RUA ROGÉRIO CAVALARI, LOTE A1 SN BAIRRO TIRADENTES** município de Campo Grande -MS.

**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAS DE GALICIA II** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação - Renovação para atividade de Condomínio Edifício. Localizada à Rua: Coronel Athos P. Da Silveira, Nº 1764, Jardim São Conrado município de Campo Grande - MS.